



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.994

João Pessoa - Sábado, 05 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 401/2008  
João Pessoa, 31 de março de 2008.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução nº 003/2008, de 24/03/08, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **RESOLVE designar para exercer atribuições como Promotores Plantonistas, durante o mês de abril de 2008, os seguintes Promotores de Justiça:**

| 1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA |   |
|--|---|
| DATA   | PLANTONISTA   |
| 05 e 06/04/08  | - Dr. Isamarik Leite Fontes (1ª Promotoria Cível da Capital)                      |
| 12 e 13/04/08  | - Dr. Roseane Costa Pinto Lopes (11ª Promotoria Cível da Capital)                 |
| 19, 20 e 21/04/08                                      | - Dr. Flávio Wanderley N. Cabral de Vasconcelos (Promotoria da Auditoria Militar) |
| 26 e 27/04/08  | - Dr. Manoel Cacimiro Neto (16ª Promotoria Cível da Capital)                      |

| 2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPÉ |   |
|--|---|
| DATA   | PLANTONISTA   |
| 05 e 06/04/08  | - Dr. Ottoni Lima de Oliveira (1ª Promotoria de Justiça de Mamanguape)              |
| 12 e 13/04/08  | - Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos (Promotoria de Justiça de Cruz do Espírito Santo) |
| 19, 20 e 21/04/08  | - Dr. Ana Maria Franca Cavalcanti de Oliveira (Promotoria de Justiça de Jacaraú)    |
| 26 e 27/04/08  | - Dr. Manoel Henrique Serejo Silva (Promotoria de Justiça Comarca de Lucena)        |

| 3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE |   |
|----------------------------|---|
| DATA                       | PLANTONISTA   |
| 05 e 06/04/08              | - Dr. Catarina Campos Batista Gaudêncio (7ª Promotoria Cível de Campina Grande) |
| 12 e 13/04/08              | - Dr. Ricardo Alex Almeida Lins (8ª Promotoria Cível de Campina Grande)         |
| 19, 20 e 21/04/08          | - Dr. Osvaldo Lopes Barbosa (1ª Promotoria Criminal de Campina Grande)          |
| 26 e 27/04/08              | - Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira (2ª Promotoria Criminal de Campina Grande)    |

| 4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE |  |
|---|--|
| DATA  | PLANTONISTA  |
| 05 e 06/04/08   | - Dr. Clístenes Bezerra de Holanda (Promotoria de Justiça de Remígio)                |
| 12 e 13/04/08   | - Dr. Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte (Promotoria de Justiça de Alagoa Grande) |
| 19, 20 e 21/04/08   | - Dr. Herbert Vitorino Serafim de Carvalho (2ª Promotoria de Justiça de Esperança)   |
| 26 e 27/04/08   | - Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade (Promotoria de Justiça de Pochinhos)      |

| 5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO |   |
|---|---|
| DATA  | PLANTONISTA   |
| 05 e 06/04/08   | - Dr. Rosa Cristina de Carvalho (Promotoria de Justiça de Boqueirão)              |
| 12 e 13/04/08   | - Dr. Abraão Falcão de Carvalho (Promotoria de Justiça de Umuzeiro)               |
| 19, 20 e 21/04/08   | - Dr. Ismânia do Nascimento R. Pessoa da Nóbrega (Promotoria de Justiça de Prata) |
| 26 e 27/04/08   | - Dr. Márcio Teixeira de Albuquerque (Promotoria de Justiça de Queimadas)         |

| 6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESSA ISABEL, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA |   |
|--|---|
| DATA   | PLANTONISTA   |
| 05 e 06/04/08  | - Dr. Luciana Lima Simeão Moura (Promotoria de Justiça de Taperóia)     |
| 12 e 13/04/08  | - Dr. Valfredo Alves Teixeira (Promotoria de Justiça de Coremas)        |
| 19, 20 e 21/04/08  | - Dr. Judith Maria de Almeida Lemos (4ª Promotoria de Justiça de Patos) |
| 26 e 27/04/08  | - Dr. Newton Carneiro Vilhena (1ª Promotoria de Justiça de Patos)       |

| 7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATALÓ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAUNA |  |
|--|--|
| DATA   | PLANTONISTA  |
| 05 e 06/04/08  | - Dr. Manoel Pereira de Alencar (Promotoria do 2º Juizado Criminal de Sousa) |
| 12 e 13/04/08  | - Dr. Adriana de França Campos (3ª Promotoria de Justiça de Sousa)           |
| 19, 20 e 21/04/08  | - Dr. Manicelly Fernandes Vieira (2ª Promotoria de Justiça de Sousa)         |
| 26 e 27/04/08  | - Dr. Raniero da Silva Dantas (5ª Promotoria de Justiça de Sousa)            |

| 8ª REGIÃO - ALAGOINHAM ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELEM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRIPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA |  |
|---|--|
| DATA  | PLANTONISTA  |
| 05 e 06/04/08   | - Dr. Onéssimo Cesar Gomes da Silva Cruz (Promotoria de Justiça de Bananeiras) |
| 12 e 13/04/08   | - Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes (Promotoria de Justiça de Solânea)    |
| 19, 20 e 21/04/08   | - Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes (Promotoria de Justiça de Arara)      |
| 26 e 27/04/08   | - Dr. Ana Maria Pordeus Gadelha (Promotoria de Justiça de Araruna)             |

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seccional da Paraíba  
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

## EDITAL

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, faz saber, que estão abertas, até o dia 17 de abril de 2008, das 10 às 17 horas, no edifício sede da OAB-PB - 2º andar, na Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro, nesta Capital, as inscrições para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente, cuja eleição ocorrerá na sessão do Conselho do dia 25 de abril, a partir das 10 (dez) horas. Os candidatos devem estar quites com as suas contribuições obrigatórias para com esta Instituição e inscritos há mais de 5 (cinco) anos. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em João Pessoa-PB, 4 de abril de 2008.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 029/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00092.2007.025.13.00.8  
RECORRENTE(S): JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA.  
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.  
RECORRIDO(S): DORALICE VALADARES SOUSA INÁCIO; KESIA MADALENE VALADARES INÁCIO (representada por Doralice Valadares Sousa Inácio); INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU; SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU;

PROCESSO: 00289.2007.005.13.00.2  
RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.  
ADVOGADO(S): WERNA KARENINA MARQUES E OUTRA.  
RECORRIDO(S): ALBERTO THADEU FERREIRA PERRUSI.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ ALMEIDA DE MEDEIROS.

PROCESSO: 00464.2007.011.13.00.3  
RECORRENTE(S): JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CONDADO - PB.  
ADVOGADO(S): TACIANO FONTES DE FREITAS.

PROCESSO: 00534.2007.010.13.00.7  
RECORRENTE(S): EREMITA BEZERRA DE SOUSA.  
ADVOGADO(S): MÁRCIA CARLOS DE SOUZA; JOÃO CAMILO PEREIRA.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE BANANEIRAS.  
ADVOGADO(S): CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.

PROCESSO: 01565.2005.002.13.00.9  
RECORRENTE(S): AGRO INDUSTRIAL TABU S/A.  
ADVOGADO(S): MARIA DO ROSÁRIO BARROS MAIA DO AMARAL.  
RECORRIDO(S): MANOEL MACIEL DA SILVA.  
ADVOGADO(S): MANOEL FELIZARDO NETO.  
Recursos de revista DENEGADO(S)  
Íntimo o(s) recorrido(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00003.2006.006.13.00.4  
RECORRENTE(S): BRASTEX S/A.  
ADVOGADO(S): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): JAILTON MELO DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): HÉLIO ALMEIDA DINIZ; LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ.

PROCESSO: 00018.2007.002.13.00.8  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): ERLAN RODRIGUES SALES; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; NACIONAL SERVIÇOS E ARRECAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS; ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 00049.2007.001.13.00.2  
RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.  
ADVOGADO(S): MARCELO OLIVEIRA ROCHA.  
RECORRIDO(S): ANTÔNIO JOSÉ COSTA DE ANDRADE; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA; IJÁI NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00050.2007.001.13.00.7  
RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.  
ADVOGADO(S): EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO.  
RECORRIDO(S): EDINALDO PAULO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.

PROCESSO: 00103.2007.020.13.00.8  
RECORRENTE(S): MARIA JOSÉ MENDES PEREIRA.  
ADVOGADO(S): ADERVALDO CORREIA DE ARAÚJO.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB.  
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.

PROCESSO: 00167.2007.017.13.00.6  
RECORRENTE(S): RAIMUNDO ESTÁCIO RIBEIRO.  
ADVOGADO(S): JOSÉ AIRTON GONCALVES DE ABRANTES.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE BERNARDINO BASTISTA - PB.  
ADVOGADO(S): PAULO SABINO DE SANTANA.

PROCESSO: 00169.2007.002.13.00.6  
RECORRENTE(S): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; ANDRÉ DA SILVA LIMA; THEREZA CRISTINA COHEN.  
ADVOGADO(S): IJÁI NÓBREGA DE LIMA; CLEUDO GOMES DE SOUZA; CYNTHIA MARIA MACIEL COHEN; ODILON DE LIMA FERNANDES.

PROCESSO: 00257.2007.006.13.00.3  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): MARCOS DE OLIVEIRA CÉSAR.  
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES; JOSÉ FERREIRA MARQUES.  
PROCESSO: 00268.2007.003.13.00.4  
RECORRENTE(S): JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO.  
ADVOGADO(S): EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.  
RECORRIDO(S): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.  
ADVOGADO(S): PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA.

PROCESSO: 00289.2006.022.13.00.7  
RECORRENTE(S): ZILL BEZERRA DA SILVA.  
ADVOGADO(S): GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(S): IJÁI NÓBREGA DE LIMA; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

PROCESSO: 00357.2007.026.13.00.4  
 RECORRENTE(S): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.  
 ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA.  
 RECORRIDO(S): JOSÉ AUGUSTO SOARES; AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS DE PONTES; MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.

PROCESSO: 00370.2007.005.13.00.2  
 RECORRENTE(S): IMA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..  
 ADVOGADO(S): LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA.  
 RECORRIDO(S): JOSÉ DOS SANTOS BATISTA.  
 ADVOGADO(S): LILIANE AMORIM DE LIMA.

PROCESSO: 00411.2007.001.13.00.5  
 RECORRENTE(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A.  
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
 RECORRIDO(S): JOSÉ DANIEL SALUSTINO DOS SANTOS; TEMATEL S/P TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA.  
 ADVOGADO(S): JOSÉ ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO;

PROCESSO: 00442.2004.004.13.00.2  
 RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A..  
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA; PAULO LOPES DA SILVA.  
 RECORRIDO(S): DEOSTENI HENRIQUES MEDEIROS.  
 ADVOGADO(S): ARLINETTI MARIA LINS.

PROCESSO: 00514.2007.007.13.00.3  
 RECORRENTE(S): INDÚSTRIA METALÚRGICA SILVANA S/A.  
 ADVOGADO(S): SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL; MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ.  
 RECORRIDO(S): ANTÔNIO LÚCIO CAVALCANTE AIRES.  
 ADVOGADO(S): VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00527.2007.006.13.00.6  
 RECORRENTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT.  
 ADVOGADO(S): PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA; MARIA JOSÉ DA SILVA.  
 RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MORAIS.  
 ADVOGADO(S): DANIEL ALVES DE SOUSA.

PROCESSO: 00575.2007.003.13.00.5  
 RECORRENTE(S): CARLOS MENDONÇA PESSOA.  
 ADVOGADO(S): ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR.  
 RECORRIDO(S): AABE - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS FUNCIONÁRIOS DO PARAIBAN.  
 ADVOGADO(S): JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00628.2007.006.13.00.7  
 RECORRENTE(S): MIBRA MINÉRIOS LTDA.  
 ADVOGADO(S): JÚLIO CÉSAR DE FARIAS LIRA.  
 RECORRIDO(S): MARINALVA MOREIRA DUTRA.  
 ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS.

PROCESSO: 00655.2007.006.13.00.0  
 RECORRENTE(S): EDMÉA FERREIRA GOMES DE SOUSA.  
 ADVOGADO(S): PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM.  
 RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 ADVOGADO(S): GUTEMBERG HONORATO DA SILVA; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00761.2007.026.13.00.8  
 RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 ADVOGADO(S): NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO.  
 RECORRIDO(S): JOSÉ ROBERTO SANCHES.  
 ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.

PROCESSO: 00837.2006.003.13.00.0  
 RECORRENTE(S): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.  
 ADVOGADO(S): SMILA CARVALHO CORREA DE MELO; EMILIANA CARTAXO LUMMERTZ; KARINA BRAZ DO REGO LINS.  
 RECORRIDO(S): LUIS CARLOS DE MOURA.

ADVOGADO(S): JANE PINTO DE ARAÚJO LAURINDO.

PROCESSO: 00930.2007.022.13.00.4  
 RECORRENTE(S): ADALBERTO ALVES DE SOUSA.  
 ADVOGADO(S): FRANCISCO DERLY PEREIRA.  
 RECORRIDO(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.  
 ADVOGADO(S): DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO.

PROCESSO: 01216.2006.001.13.00.1  
 RECORRENTE(S): ESPORTE CLUBE CABO BRANCO.  
 ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR E OUTRO.  
 RECORRIDO(S): GIUZELANE BEZERRA FRANCISCO.  
 ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

João Pessoa, 02/04/2008  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
 Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
 EM RECURSOS DE REVISTA  
 EDITAL ASS.RR. - Nº 030/2008**

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
 Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00358.2007.001.13.00.2  
 RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
 RECORRIDO(S): NACIONAL SERVIÇOS E ARRECAÇÃO LTDA; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA; ANTÔNIO MARCOS HONORATO; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.  
 ADVOGADO(S): LILIAN SENA CAVALCANTI; LILIAN SENA CAVALCANTI; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA.

PROCESSO: 01040.2006.002.13.00.4  
 RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
 RECORRIDO(S): WILSON DA SILVA; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.  
 ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; SYLVIO TORRES FILHO.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
 Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00047.2007.001.13.00.3  
 RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.  
 ADVOGADO(S): MARCELO OLIVEIRA ROCHA.  
 RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA GOMES.  
 ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.

PROCESSO: 00085.2007.002.13.00.2  
 RECORRENTE(S): ROGER TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO(S): EVANDRO NUNES DE SOUZA.  
 RECORRIDO(S): LUDMILA MARIA LEMOS NASCIMENTO; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO(S): NILDO MOREIRA NUNES; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00246.2007.022.13.00.2  
 RECORRENTE(S): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.  
 ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA.  
 RECORRIDO(S): EDMILSON PEREIRA DA SILVA; AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS; MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00308.2007.002.13.00.1  
 RECORRENTE(S): INSTITUTO CIENTIFICO DA PARAIBA LTDA (COLÉGIO PIO XI).  
 ADVOGADO(S): FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO.  
 RECORRIDO(S): JOSE SOARES NATAL NETO; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO(S): MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES;

PROCESSO: 00382.2007.009.13.00.2  
 RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO(S): SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA E OUTRO.  
 RECORRIDO(S): EUNICE MARIA DA COSTA FRANCA.  
 ADVOGADO(S): JANCYLEE DA SILVA SA; OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR; GUSTAVO GUEDES TARGINO; JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA; ARABELA DE CASSIA SILVA.

PROCESSO: 00525.2007.026.13.00.1  
 RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO(S): CAMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO.  
 RECORRIDO(S): CARLOS ROBERTO JOVEM DE ARAÚJO.  
 ADVOGADO(S): GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA; JOSÉ ARAÚJO DE LIMA.

PROCESSO: 00542.2007.005.13.01.0  
 RECORRENTE(S): MARIA JOSÉ MARTINS GARRIDO (RESTAURANTE CHIRINGUITO LA ESPANHOLA).  
 ADVOGADO(S): ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA.  
 RECORRIDO(S): DÉBORA AMÉRICA SILVA.  
 ADVOGADO(S): ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00613.2003.001.13.00.3  
 RECORRENTE(S): JOSÉ AMARAL QUEIROGA (ESPOLIO).

ADVOGADO(S): PAULO GUEDES PEREIRA.  
 RECORRIDO(S): RIVALDO BARBOSA GOMES.  
 ADVOGADO(S): IRACI ALVES DA COSTA.

PROCESSO: 00617.2007.001.13.00.5  
 RECORRENTE(S): MARIVALDO COSTA DA SILVA.  
 ADVOGADO(S): ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR.  
 RECORRIDO(S): AABE - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS FUNCIONÁRIOS DO PARAIBAN.  
 ADVOGADO(S): JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00861.2007.026.13.00.4  
 RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA).  
 ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.  
 RECORRIDO(S): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS.  
 ADVOGADO(S): JOSÉ SILVEIRA ROSA.

PROCESSO: 01043.2007.007.13.00.0  
 RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
 ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.  
 RECORRIDO(S): PATRÍCIO NASCIMENTO.  
 ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 01284.2003.006.13.00.0  
 RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
 RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; VALDEMIR LIRA LIMA.  
 ADVOGADO(S): IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; JOSÉ FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 01351.2006.006.13.00.9  
 RECORRENTE(S): UNA ENERGÉTICA LTDA.  
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
 RECORRIDO(S): BEIRA RIO AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA; ALFREDO TAVARES DE ALMEIDA NETO.  
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO; JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.

PROCESSO: 01474.2007.027.13.00.1  
 RECORRENTE(S): FICISA - FONSECA IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA..  
 ADVOGADO(S): ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA.  
 RECORRIDO(S): SEVERINO VIRGÍNIO.  
 ADVOGADO(S): KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO.

PROCESSO: 01576.2007.027.13.00.7  
 RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.  
 ADVOGADO(S): JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.  
 RECORRIDO(S): FÁBIO ROQUE DE SA; JOSÉ SILVESTRE SILVA DOS SANTOS.  
 ADVOGADO(S): IRENALDO VIRGÍNIO DE ARAÚJO; PEDRO REGINALDO GOMES.

João Pessoa, 04/04/2008  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
 Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**ÚNICA VARA DO TRABALHO  
 DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada a empresa reclamada **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIO LTDA**, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00004.2007.016.13.00-7, que tem como reclamante o Sr. Edvaldo Melo da Silva, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.318,99 (um mil e trezentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) de crédito do reclamante, R\$ 94,31 (noventa e quatro reais e trinta e um centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 40,53 (quarenta reais e cinquenta e três centavos) de custas, totalizando R\$ 1.453,82 (um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 31/03/2008; devida nos termos do despacho abaixo transcrito: "D E S P A C H O Vistos etc,

Homologo, por sentença, o cálculo previdenciário para surta seus jurídicos e legais efeitos. Notifique-se o reclamante para apresentar o recibo do FGTS sacado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de dedução na sua integralidade. Após a Execução. Catolé do Rocha, 05/03/2008

**MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA**  
 Juíza do Trabalho"

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 03 dias do mês de abril do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Viviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

**WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
 Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Exm. Sr. Dr. **Antonio Cavalcante da Costa Neto** Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única**

**Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA** de número **00089.2008.010.13.00-6**, movida por **SEVERINO RODRIGUES BARBOSA** contra **PENEDO ENGENHARIA LTDA**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **30.04.2008 às 08h55m**, relativa à reclamação constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT.

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

**CUMpra-SE**. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2008.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO** de **TÁCIO ENEDINO DA SILVA (sócio da executada JTL-INDÚSTRIA DE TINTAS E MASSAS LTDA)**, em reclamação trabalhista movida por **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**.

**O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA**, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO O SR. TÁCIO ENEDINO DA SILVA (sócio da executada JTL-INDÚSTRIA DE TINTAS E MASSAS LTDA)**, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo n.º

**01260.2005.009.13.00-1**, o qual tem como exequente o Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.991,44 (três mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até 31/03/2008, tudo conforme despacho proferido às fls.172, a seguir transcrito: "Vistos, etc. *I- Por ora, cite-se o Sr. TÁCIO ENEDINO DA SILVA, sócio da reclamada, por meio de edital. II- Quanto aos demais pedidos, no momento oportuno, serão apreciados. Campina Grande, 26/03/2008. (A) Humberto Halison B. de C. e Silva - Juiz do Trabalho.*"

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os cinco dias da publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, aos 03 dias do mês de abril de 2008. Eu, Daniella Melo Viana Portela, Técnico Judiciário digitei, e eu **FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**, Diretor de Secretaria, **ASSINEI**, de ordem do MM. Juiz do Trabalho DR. **HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA**, conforme Ordem de Serviço 3ªVT 001/2007.

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
 Diretor de Secretaria

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros**  
**Piso E1 – Tâmbiá**  
**João Pessoa - PB**  
**Fone / Fax (083) 3353 - 6356**

**Editais de Intimação**  
**Prazo de 20(vinte) dias**

Processo: **00203.2006.006.13.00-7**  
 Exequente: **SANEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA**  
 Executado: **CEAB-CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTÔNIO GOMES BARRETO LTDA**

Sócio da executada: **ESTEVÃO ARAÍJO PAIVA DE CASTRO**

**A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM**, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, **FAZ**, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o sócio do executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal, em razão da garantia da presente execução, efetivada através do bloqueio de numerário via bacen.

Transcorrido o prazo sem manifestação do sócio do executado, este juízo poderá liberar a quantia bloqueada em favor do exequente, deduzindo os valores referentes às custas, INSS, e IRRF, se houver.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 18/03/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros**  
**Piso E1 – Tâmbiá**  
**João Pessoa - PB**  
**Fone / Fax (083) 3353 - 6356**

**Editais de Intimação**  
**Prazo de 20(vinte) dias**

Processo: **00230.2007.006.13.00-0**  
 Exequente: **LUIS WILYS BERNARDO DE ARAÚJO**  
 Executado: **SZ CONSTRUÇÕES LTDA**

**A Dra. ANA CLAUDIA MAGALHÃES JACOB**, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, **FAZ**, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante dos referidos cálculos, sob pena de aplicação da multa constante no art. 475-J do CPC. Dado e pasta cidade de João Pessoa – PB, aos 02/04/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A **UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
 SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
 DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: **Walter de Souza**

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: [diariodajustica@auriao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auriao.pb.gov.br)

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO** de **ELISANDRO BATISTA DA SILVA**, em reclamação trabalhista movida em face de **ALCIDES CAVALCANTI DA SILVA**(EQUIPE ESPECIAL WEIDER).

O **DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA**, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO O SR. ELISANDRO BATISTA DA SILVA**, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo **n.º 00196.2005.009.13.00-1**, o qual tem como executado o Sr. **ALCIDES CAVALCANTI DA SILVA**(EQUIPE ESPECIAL WEIDER), para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: “*Vistos etc. I- Analisando o processo, verifica-se que, apesar de instado, não se pronunciou o exequente acerca das determinações emanadas deste Juízo e, conseqüentemente, nenhum subsídio ofereceu no sentido de que fossem os autos impulsionados, não tendo este Juízo meios para dar prosseguimento ao processo executório sem as informações solicitadas. II-Portanto, considerando o disposto no artigo 1º do Provimento 04/05 da SCR/13ª Região e § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80, suspenda-se a execução por 01(um) ano e aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada. III-Decorrido o prazo, notifique-se o credor para em 30(trinta) dias, requerer o que entender, a fim de dar prosseguimento à execução. IV- Transcorrido o prazo mencionado no item III, proceda-se o levantamento de penhora(s) e depósito(s) porventura existentes; e expeça a Secretária do Juízo CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme modelo uniformizado no SUAP. V-Efetuada a entrega ao credor ou o arquivamento em pasta própria da CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA, após os registros obrigatórios no sistema, arquivem-se definitivamente os presentes autos. VI-Dê-se ciência ao exequente deste despacho, diretamente e na pessoa de seu advogado, bem como ao INSS, se houver débito previdenciário. Campina Grande-PB, 26 de Julho de 2007. (A) Luíza Eugênia Pereira Araes - Juíza do Trabalho”.*

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os cinco dias da publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, aos 03 dias do mês de abril de 2008. Eu, Daniella Melo Viana Portela, Técnico Judiciário digitei, e eu FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do MM. Juiz do Trabalho DR. HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA, conforme Ordem de Serviço 3ªVT 001/2007.

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Edital de Intimação**  
**prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 01221.2005.006.13.00-5  
Exequente: ROMILDO PEGADA DE ARRUDA  
Executado: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Na pessoa de sua sócia: PAULA MARIA DE SÁ ALVES PELITEIRO COUTINHO – CPF: 008.211.254-19

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A SÓCIA da empresa executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho. Principal R\$509,33

Quinhentos e nove reais e trinta e três centavos  
Créd.Prev. R\$112,91 Cento e doze reais e noventa e um centavos  
Total R\$622,24 Seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos

Os valores estão atualizados até 01/12/2007. O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 03/04/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giselda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Rua Odon Bezerra, 184,**  
**Empresarial João Medeiros,**  
**Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500**  
**João Pessoa-PB**

**Processo nº 00711.2006.001.13.00-3**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, nos autos da ação trabalhista identificada acima movida por ANTONIO MARCOS TAVARES DA SILVA em face de VANCAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, ficando a executada citada do despacho de fl. 85, cujo teor é o seguinte: “R. h. Vistos etc. Tendo em vista a não localização de bens da executada, cite-se a mesma por edital, para que indique bens à penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de serem considerados inexistentes, passando os bens dos sócios a responder pela execução, nos termos do art. 596 do CPC. João Pessoa, 24/03/2008. MARCELO RODRIGO CARNIAZO Juiz do Trabalho”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 2º (segundo) dia do mês de abril do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João**  
**Medeiros,**  
**Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500**  
**João Pessoa-PB**

**Processo nº 00637.2005.001.13.00-4**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), fica citada a reclamada MARIA DE FÁTIMA LOPES DE MENDONÇA MACHADO (CPF Nº 396.608.934-34), com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 13.810,93** (treze mil, oitocentos e dez reais e noventa e três centavos), referente à Dívida Ativa da União, atualizada até 09/01/2008, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “Vistos, etc. Defiro o pedido. Renove-se a citação à fl. 153 por edital. João Pessoa, 01/04/2008. ROSIVÂNIA GOMES CUNHA – Juíza do Trabalho - João Pessoa, 01/04/2008”.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000032**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 27/03/2008 14:20**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2007.82.00.007268-4 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFP (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA-ETFPB em desfavor de CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, ALEIDA DAS GRAÇAS BERMEO AMORIM, CARLOS VIDAL LIMA, CLÁUDIO DE FRANCESCHI NETO, DELMA PEREIRA GUEDES BIAS e ELIAS CARNEIRO SILVA e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 3.853,95 (três mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco) em julho/2006, conforme cálculos (fls. 68/71) da contadoria. 13. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão da sucumbência mínima da embargante. 14. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 68/71) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 15. P.R.I.

2 - 2007.82.00.007516-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, MARINA DU BOIS, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, HELANNE CAETANO BARRETO, MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A para aplicar o valor de R\$ 1.578,55 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em novembro/2005 (data da execução) que atualizado para dezembro/2007 corresponde a R\$ 1.703,95 (um mil, setecentos e três reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 35/38) da contadoria. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado (fls. 35/38) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 13. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo (fls. 35/38) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. P.R.I.

3 - 2008.82.00.000101-3 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x TEREZINHA GUERRA LUNA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 97.0000955-6 DEISE POLARO ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). 1-RH 2-Indefiro o pedido (fls.233/238) de execução dos honorários advocatícios, visto que ainda não houve o julgamento definitivo dos embargos à execução. 3-Aguarde-se o retorno dos Embargos à Execução 2003.82.00.10361-4 da Instância Superior.

5 - 97.0006175-2 IVANILDO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x IVANILDO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 267/270) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos), a título de honorários advocatícios, correspondente a 5,00% (cinco por cento) do depósito (fls. 272). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 272). 19. Depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o valor/saldo remanescente depositado na conta vinculada (fls. 272), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 20. Desentranhem-se o documento (fls. 262), uma vez que se refere a pessoa estranha aos autos. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

6 - 97.0007325-4 EMILSON DE LUCENA FORMIGA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- R.H. 2- Requeira o(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) A(A.) a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos itens 03/04 do(a) despacho/decisão (fls. 365)...

7 - 97.0008459-0 MANOEL LEONARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, EMILIA MARIA RAMOS FORMIGA DA MOTA) x MANOEL LEONARDO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, razão pela qual reconsidero o item 04 do despacho (fls. 111). 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

8 - 2000.82.00.010239-6 CLAUDIO MARCELINO DE LIMA (Adv. LUCIANO CARVALHO SOARES, LUIZ SOARES DA SILVA) x CLAUDIO MARCELINO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...11. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por CLÁUDIO MARCELINO DE LIMA, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 13. P.R.I.

9 - 2002.82.00.002213-0 JANETE DA SILVA GOMES E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1. R. H. 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, razão pela qual reconsidero o item 04 do despacho (fls. 111). 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

10 - 2003.82.00.009863-1 ADELIA COSTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c o art. 598, reconheço a inexistibilidade do título judicial, declarando extinto o presente feito. 11. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. P. R. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

11 - 2003.82.00.007373-7 IVO EMMANUEL CARVALHO HENRIQUES DE SOUSA (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1-R-H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimen-

to do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor (PARTE AUTORA) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, intime-se a parte autora para informar sobre o cumprimento da obrigação de fazer, objeto do título judicial, pelo Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba- CRC/PB, bem como, para requerer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo. 5. Prazo de 15 (quinze) dias...

12 - 2004.82.00.006167-3 LIEGE CAMPOS SANTA CRUZ COSTA (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1-RH 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3- Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

13 - 2005.82.00.008933-0 ANALICE MARIA MAGALHAES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 102/106) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

14 - 2005.82.00.009661-8 DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CONSUELO MARIA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA COSTA MORAES, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO, EDUARDO HENRIQUE SOUSA PASSOS, CHRISTIANINE CHAVES SANTOS, FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS, CARLOS ALBERTO DE C. C. DE MEDEIROS, CLAUDIA ROBERTA PACHECO DE MESQUITA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, JOAQUIM DIAS FILHO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 93/108) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

15 - 2006.82.00.007639-9 ALDIRIA ALEXANDRE GADELHA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar as RR. UNIÃO e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a pagar às AA. ALDIRIA ALEXANDRE GADELHA DOS SANTOS e ANA EUGÊNIA GADELHA DOS SANTOS 100% (cem por cento) da remuneração do ex-servidor José Henriques dos Santos, entre 12/dezembro/1990 até a instituição desse benefício pelo órgão de origem e entre a instituição até a transferência desse benefício para o órgão de origem do ex-servidor, e o pagamento integral, a partir dessa transferência, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, inclusive computando-se os expurgos inflacionários nos meses de janeiro e fevereiro/89, março e abril/90 e fevereiro/91, que deverão ser compensados em execução de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 19. Honorários advocatícios, pela R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 20. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 21. Custas ex lege. 22. P.R.I.

16 - 2007.82.00.000230-0 JOSE XAVIER DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

17 - 2007.82.00.003961-9 WALTER ANTONIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2007.82.00.004218-7 FRANCISCO DE SALES BRASILEIRO (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBO-

SA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5. Isto posto, determino ao(a) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária e apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 6. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 7. Prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2007.82.00.004412-3 ADRIANA KARLA JERÔNIMO MARQUES DE SÁ (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação da declaração de hipossuficiência, conforme certidão supra. 3. Isto posto, indefiro o pedido justiça gratuita e determino a(o)s A(A). que providenciem o pagamento das custas iniciais. 4. O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

20 - 2007.82.00.004728-8 FABIO LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação da declaração de hipossuficiência, conforme certidão supra. 3. Isto posto, indefiro o pedido justiça gratuita e determino a(o)s A(A). que providenciem o pagamento das custas iniciais. 4. O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

21 - 2007.82.00.004820-7 EDJANE BARROS DE ANDRADE RANGEL (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação da declaração de hipossuficiência, conforme certidão supra. 3. Isto posto, indefiro o pedido justiça gratuita e determino a(o)s A(A). que providenciem o pagamento das custas iniciais. 4. O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

22 - 2007.82.00.005105-0 ADERALDO SILVESTRE PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...6. sto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(a) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2007.82.00.009812-0 CELIA REJANE DE MENEZES CUNHA (Adv. JOSE LUCIANO GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SAYONARA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2006.82.00.006345-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x PEDRO PEREIRA DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de PEDRO PEREIRA DA COSTA e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 2.102,00 (dois mil cento e dois reais) em agosto/2003 (data da execução) que atualizado para julho/2007 corresponde a R\$ 3.089,29 (três mil oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme cálculos (fls. 46/48) da contadoria. 14. Rejeito, portanto, o pedido (fls. 43/44) de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco de hipóteses constitui numerus clausus. 15. Honorários advocatícios pelo embargado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em razão da sucumbência mínima do embargante. 16. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 46/48) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 17. P.R.I.

25 - 2006.82.00.007358-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x ANA RITA OTAVIANO TAVARES DE MELO & CIA. LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de ANA RITA OTAVIANO TAVARES DE MELO & CIA LTDA e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 14.995,60 (quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) em junho/2003 (data da execução) que atualizado para julho/2007 corresponde a R\$ 16.575,99 (dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme cálculos (fls. 41/43) da contadoria. 13. Honorários advocatícios pela embargada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão da sucumbência mínima do embargante. 14. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e

dos cálculos (fls. 41/43) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 15. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 27/03/2008 14:20

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 93.0007978-6 ANA FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO) x ANA FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RENÉ PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3- ...intime-se a parte autora (informações do INSS).

27 - 97.0002750-3 ALDA MARIA SILVEIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto Posto, com fundamento no CPC, 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a(s) transação havida entre ANTONIO DE PÁDUA BARBALHO, JOSÉ ESTRELA DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ DE MELO ARAÚJO e MARLENA DE MATOS FARIAS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls.648/651) para que produzam seus jurídicos e legais efetivos e declaro inexistente o interesse de agir ao A. JOSÉ ELIAS DOS SANTOS, em relação aos juros progressivos, em virtude de à sua conta vinculada já haver sido aplicada a capitalização progressiva da taxa de juros. 18. Autorizo a CEF a liberar aos credores ALDA MARIA SILVEIRA DE SOUSA, DEUSIMAR ALVES SARMENTO, EUDES BARBOSA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DOS SANTOS, MARIA DALVANIRA FERREIRA DE SOUZA e MÉRCEIA LUCAS DE LIMA MENESES, o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (planos econômicos -parte incontroversa), e ALDA MARIA SILVEIRA DE SOUSA e MARLENA DE MATOS FARIAS (juros progressivos-parte incontroversa) mediante comprovação, por parte do autores, junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 20. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino aos referidos credores que apresentem memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entendem devido (cf. item 16-supra), indicando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores /planilhas/depósitos (fls. 482/572) oferecidos a título de satisfação julgado, referentemente aos planos econômicos, em relação aos autores ALDA MARIA SILVEIRA DE SOUSA, DEUSIMAR ALVES SARMENTO, EUDES BARBOSA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DOS SANTOS, MARIA DALVANIRA FERREIRA DE SOUZA e MÉRCEIA LUCAS DE LIMA MENESES, bem como com os valores /planilhas/depósitos (fls. 576/596, 606/624 e 652/687) oferecidos a título de satisfação dos julgado (juros progressivos) em relação aos autores ALDA MARIA SILVEIRA DE SOUSA e MARLENA DE MATOS FARIAS. 21. Prazo de 10(dez) dias. 22. O processo prosseguirá apenas em relação aos autores referidos no item 20 , conforme considerações ali constantes. 23. Ao Distribuidor para anotações, conforme item 08- supra 24. P.R.I.

28 - 98.0005146-5 GERALDO A. SOUZA RODRIGUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x GERALDO A. SOUZA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela CEF para reconhecer o excesso de execução, nos termos da fundamentação. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Após o prazo para recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, no montante correspondente a: a) 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 260); e de b) 6,82% (zero vírgula setenta e seis por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 264), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. Após a expedição do alvará, devolva-se o resíduo do depósito efetuado a título de "garantia de impugnação" (fls. 264), mediante ofício, à executada, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta decisão. Em seguida, sem novas manifestações das partes voltem-me conclusos para extinção da execução.

29 - 98.0008280-8 JESAIIS RODRIGUES CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO) x JESAIIS RODRIGUES CAVALCANTE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, arts. 475-L, VI e 475-M, § 3º, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para extinguir a execução. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 171. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 99.0009312-7 BENJAMIM GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x BENJAMIM GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA IMPUGNAÇÃO. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Esgotado em branco o prazo para recurso, expeça-se alvará do valor depositado pela CEF em favor

do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

31 - 2003.82.00.000606-2 WILSON GUERREIRO PINHEIRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA MOITA, MUCIO SATIRO FILHO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...5. Isto posto, determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido, comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 6. Prazo de 10(dez) dias.

32 - 2004.82.00.000330-2 FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). ...8- ...Havendo resposta do INSS, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a mesma. No silêncio da autarquia, voltem-me os autos conclusos.

33 - 2006.82.00.007502-4 JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO (Adv. JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1-RH 2. A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 89.0000632-0 ABDIAS DA SILVA DE SA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1-R.H. 2- Intime-se o Exequente para informar sobre a satisfação integral do crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

35 - 2001.82.00.000950-9 COILAV - CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA (Adv. MANOEL VIEIRA DA SILVA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. ALDO MORAES ALVES). ...4- ...vista aos Réus.

36 - 2005.82.00.014730-4 MARIA LYRA DO NASCIMENTO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 119/125) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2005.82.00.010744-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 144/180), atualizado até abril/2004. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes deve arcar com metade da verba sucumbencial, que resta compensada. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2005.82.00.011402-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 138/167), atualizado até abril/2004. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2005.82.00.011417-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x OSMAR MANUEL PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I,

e 741 e segs., JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 118/145), atualizado até abril/2004. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 27/03/2008 14:20

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 93.0001767-5 MANOEL MARCELINO SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL MIRANDA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...4- ...vista à parte autora para se manifestar (informações do INSS).

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-11  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-31  
 ALDO MORAES ALVES-35  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-19  
 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-2  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2,37,38,39  
 ANA CLAUDIA COSTA MORAES-14  
 ANA CLAUDIA MOITA-31  
 ANA FLAVIA MOURA-20  
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-27  
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-27  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-2  
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-14  
 ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA-14  
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-34  
 AURI ALVES CAVALCANTI-12  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-17  
 CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO-14  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27,30  
 CARLOS ALBERTO DE C. C. DE MEDEIROS-14  
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-14  
 CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO-14  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-14  
 CHRISTIANINE CHAVES SANTOS-14  
 CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA-14  
 CLAUDIA ROBERTA PACHECO DE MESQUITA-14  
 CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA-14  
 CONSUELO MARIA DOS SANTOS-14  
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-35  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-15  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-34  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR-34  
 EDUARDO HENRIQUE SOUSA PASSOS-14  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-37,38,39  
 ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS-14  
 EMILIA MARIA RAMOS FORMIGA DA MOTA-7  
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-6,7  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-24  
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-25  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-11  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-9  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-28  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-17  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-21  
 FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS-14  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,21,33  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22  
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-30  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-19  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,16  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10  
 HELANNE CAETANO BARRETO-2  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27,30  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-28  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-32  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,12  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-36  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-24,32  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-21  
 JOAQUIM DIAS FILHO-14  
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-35  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24,32  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1,12  
 JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO-33  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-17  
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-3  
 JOSE LUCIANO GADELHA-23  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-28  
 JOSE RAMOS DA SILVA-37,38,39  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-40  
 JOSEFA INES DE SOUZA-26,40  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-17,22  
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-17  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-17  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17,20  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,27,28,29  
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-17  
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-20  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-16  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-3  
 LUCIANO CARVALHO SOARES-8  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-4  
 LUIZ SOARES DA SILVA-8  
 MANOEL VIEIRA DA SILVA-35  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-31  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,22  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6,7,9,30  
 MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE-14  
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-26  
 MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-18  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-17

MARINA DU BOIS-2  
MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES-2  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-4  
MUCIO SATIRO FILHO-31  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-10  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5  
PAULO GUEDES PEREIRA-31  
RENE PRIMO DE ARAUJO-26  
RICARDO POLLASTRINI-10,31  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-34  
SEM ADVOGADO-19,23  
SEM PROCURADOR-9,13,15,27,36  
SERGIO BARBOSA ALVES-25  
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-14  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,19  
VALTER DE MELO-5,29,30  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-32  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,16  
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-31  
WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-27  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-13  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37,38,39  
ZILEIDA DE V. BARROS-25

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/018**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 27/03/2008 17:34

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2006.82.00.005425-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação sobre os critérios e índices adotados pela CAIXA na composição e atualização do débito (fls. 40/41 dos autos principais), em cotejo com as cláusulas contratuais, bem como para apuração do valor exato do débito em caso de eventual: 1) Declaração de nulidade das cláusulas dos Contratos de Cédula de Crédito Bancário e de Cédula de Crédito Bancário – Giro CAIXA, no ponto em que prevêm a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade; 2) Determinação do acréscimo sobre a dívida da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa mensal equivalente à taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a partir do vencimento da dívida; João Pessoa, 06 de março de 2008

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**2 - 98.0002812-9** AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR (Adv. JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Declaro também extintos os Embargos à Execução nº 98.0002812-9, por não se justificar seu prosseguimento autônomo. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**3 - 00.0002541-0** EDGAR JORGE CUNHA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA, DAVI TAVARES VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 220/221. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista dos autos à parte Exequente, conforme requerido à fl. 220 (art. 40, II, do CPC).

**4 - 00.0003203-4** ZELIA CARNEIRO ARNAUD SEIXAS E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA ARAUJO DE SOUSA). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/] e informar o assunto no cadastro de processo. Distribuição [remessa], após publique-se, JPA, ...

**5 - 95.0002739-9** JOAO EUGENIO CARNEIRO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Distribuição [remessa]. Após, publique-se, JPA, ...

**6 - 95.0003021-7** MARIA ELIANE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Intimem-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documentos de fls. 478/494, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

**7 - 95.0003468-9** MARIA DO SOCORRO COSTA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/] Outrossim, proceda-se a Secretaria a abertura de novo volume, nos termos do Provimento nº 01/00 - Corregedoria-Geral. Publique-se. João Pessoa, ...

**8 - 95.0008827-4** MANOEL FRANCISCO LOPES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x MANOEL FRANCISCO LOPES E OUTROS x VICENTE VITORIANO SOBRINHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de março de 2008

**9 - 96.0009433-0** DORALICE GABRIEL RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 344. Anotações necessárias na Distribuição. Outrossim, à Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Distribuição e Contadoria Judicial [remessa]. UNIÃO[remessa] e após publique-se. JPA, ...

**10 - 97.0000083-4** LOURIVAL LOURENCO FERREIRA (Adv. LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Distribuição [remessa]. Após, publique-se, JPA, ...

**11 - 97.0000603-4** JOSE ARAUJO DE LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. P. JPA, ...

**12 - 98.0001837-9** ELIANE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pe-

dido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Distribuição [remessa]. Após, publique-se, JPA, ...

**13 - 2000.82.00.003979-0** AMELIA MARIA DORNELAS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC em relação aos Exequentes AMÉLIA MARIA DORNELAS DA SILVA, MARIA BERENICE MARINHO, PEDRO JOAQUIM FERREIRA, TEREZA MARIA DE SOUSA, MARIA EDITE DA COSTA, ODÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA EDIVIRGES DA CONCEIÇÃO, ANTONIO VIRGÍLIO DA SILVA e MARIA CALIXTO DA SILVA. Fica ressalvado ao Exequente Antônio Martins Gomes o direito à expedição de RPV em relação ao crédito que lhe pertence, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de março de 2008

**14 - 2000.82.00.007663-4** EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. (X) Outros: A CAIXA às fls. 291 informa que se encontra disponível no PAB Justiça Federal o valor relativo à verba honorária, assim como as contas vinculadas ao FGTS da Autora já estão disponíveis para saque, de modo que, atendidos os requisitos para saque, contidos na Lei nº 8.036/90, Art. 20, faz-se necessário apenas o comparecimento e identificação dos favorecidos naquela empresa pública. Intimem-se os exequentes. Publique-se.

**15 - 2000.82.00.007667-1** ARIOSVALDO MARTINS GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ARIOSVALDO MARTINS GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**16 - 2000.82.00.009947-6** CARLOS LUIS DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x ANA LIGIA DE ALMEIDA NUNES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P

**17 - 2001.82.00.000913-3** FERNANDO CAVALCANTE CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE DE ALENCAR ARAUJO E OUTRO x JOSE ALVES DE CARVALHO (DESISTENCIA HOMOLOGADA PELO DESPACHO DE FLS.71) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 10. Dê-se vista aos Autores das petições da CAIXA de fls. 346/372 e 375/382. Prazo: 10 (dez) dias. Em igual prazo, intime-se a CEF para cumprir, integralmente, o despacho de fls. 335/337: - manifestando-se sobre o pedido de desistência do Autor Valmir Brito Duarte; - informando se houve saque na conta de FGTS de Geraldo Pereira Brasil e/ou se há saldo a ser levantado, em face de sua adesão com essa empresa pública. Publique-se.

**18 - 2003.82.00.007693-3** JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE SILVINO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. Em cumprimento ao despacho de fls. 257, remetam-se os autos à Distribuição para correções cartorárias. Após, abra-se vista ao Autor da petição da CAIXA de fls. 264/307.

**19 - 2003.82.00.010347-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DOS AFLITOS DA SILVA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO ELIAS SALOMÃO, ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA, ANGELO BANDEIRA DE MOURA BERNARDES). 3. (x) Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: a. (x) Pessoa Natural. Intime-se o(a)s MARIA DOS AFLITOS DA SILVA CAVALCANTI para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetua do satisfaz. Intime-se. 5. (x) À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Re-

gional Federal da 5ª Região. Remeta-se. Após, cumpra-se o item 3.

**20 - 2004.82.00.004907-7** MANOEL CAVALCANTI BARRETO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**21 - 2005.82.00.004987-2** ERIVALDO DE SOUZA ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 10. Defiro o pedido de desarquivamento do feito, o de vista dos autos, por 05 (cinco) dias, e o da juntada do substabelecimento de fls. 134. Correções cartorárias e na Distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Remeta-se. Após, publique-se.

**22 - 2005.82.00.007861-6** MARIA MARGARETE DE LIMA SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isto posto, intime-se a CAIXA para apresentar, em 10 (dez) dias, os extratos analíticos da Autora AVANI ALICE VITAL, referente ao período de dezembro/1988 a junho/1990. Publique-se. JPA, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**23 - 95.0009883-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MEDPRHOL - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x FLAVIO ROGERIO DE ARAGAO RAMALHO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). Defiro a vista requerida pelo Executado às fls. 133/134, no prazo de 10 (dez) dias. Correções cartorárias e na distribuição para a inclusão dos advogados constantes no instrumento procuratório de fls. 134. Publique-se.

**24 - 2004.82.00.006303-7** CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAIBA(CROMB/PB) (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x MARIA JOSE DA SILVA DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado seu desarquivamento, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Intime-se. 06.03.2008

**25 - 2005.82.00.015254-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EUDES DE ARRUDA BARROS E OUTROS (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO). Transfiram-se os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial. Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora. João Pessoa, 13 de novembro de 2007

**26 - 2007.82.00.009821-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCINILDA DA SILVA SANTOS MAROJA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Designe-se data para leilão(art. 685, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Intime-se. JPA, 19 de fevereiro de 2008

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**27 - 2007.82.00.011263-3** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA MARLUCE DE MELO VASCONCELOS CASTRO - FIRMA INDIVIDUAL (LABORATÓRIO MARLUCE VASCONCELOS) (Adv. HOMERO FREIRE JARDIM, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI, WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO, JULIANA CORREIA C BARRETO). Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro correto das partes. Após, intime-se à impugnada para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presente Impugnação, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.060/50. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**28 - 93.0014465-0** CICERA TAVEIRA DOS SANTOS (Adv. JOAO COSME DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação do requerente, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

**29 - 97.0002074-6** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ADRIANO PONTES ARAGAO). Assumi a jurisdição no presente feito.

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e a juntada da procuração de 673. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista ao (à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a) requerente, retornem os autos ao arquivo. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**30 - 99.0002591-1** MARIA ROSARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, retornem os presentes autos ao arquivo. P. JPA, ...

**31 - 2000.82.00.002041-0** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 10. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 216. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, abra-se vista à parte Autora, por 30 (trinta) dias, para análise e requerimento do que entender de direito, conforme solicitação de fls. 215. Remeta-se. Após, publique-se.

**32 - 2000.82.00.002178-5** ETIEL DA SILVA FLOR, MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DO CARMO DA SILVA FLOR (Adv. CLEBER DE SOUZA SILVA, ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 10. Defiro o pedido de juntada do novo instrumento procuratório de fls. 210 e do desarquivamento do presente feito. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista aos novos causídicos. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Remeta-se. Publique-se.

**33 - 2000.82.00.012455-0** MANUEL JUAN ROJAS BUVINICH E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Defiro, parcialmente, o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, para determinar à CAIXA e a EMGEA a não inclusão dos nomes dos Autores em cadastro de inadimplentes, em razão da dívida discutida, bem como a não promoção de execução extrajudicial da dívida, até o julgamento definitivo da presente lide; 2) Julgo procedente, em parte, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA e a EMGEA a: A) Reajustarem os valores dos encargos (prestações e acessórios) de acordo com os percentuais de reajustes aplicados à categoria profissional do mutuário, tomando-se por base a declaração de fls. 55/59; B) Restituírem os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas. Ao final destas, remanescendo valores em crédito do mutuário, deverão restituir o que sobrar, entregando o valor em espécie aos Autores. Para tanto, deverão atualizar os valores segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 21 do Código de Processo Civil. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A e inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da lide. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 17 de março de 2008

**34 - 2002.82.00.004493-9** ELOISA VIANA DE FONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ISTO POSTO: 1) Intime-se a Autora para apresentar informes úteis sobre a aludida cirurgia (local, data e hospital) para fins de requisição documental. 2) Suspendo a tramitação do processo por 30 (trinta) dias. João Pessoa, 18 de março de 2008

**35 - 2002.82.00.007493-2** RITA RUFO CORREA LIMA (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x LENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA). Outros. Defiro a juntada do instrumento procuratório e do destaque contido no contrato de honorários advocatícios às fls. 650. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se a Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

**36 - 2003.82.00.002543-3** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MELO, MARIA SALETE DE MELO CUNHA, ELIANA ALVES DE ALBUQUERQUE REIS, ANA CAROLINA LEITE DO VALE, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ATAIDE) x JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). 10. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 85.411-PB, interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Aguarde-se.

**37 - 2003.82.00.005047-6** LAERCIO FERNANDES DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 10. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer devida ao Autor, determinada no julgado. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

**38 - 2004.82.00.004091-8** MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas *ex lege*. Verba honorária pela Autora no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art. 20, §4, do CPC), sobrestada, porém, a execução enquanto perdurar o estado de necessitado do Autor (art. 12 da Lei 1.060/50). Levante-se em favor da CAIXA o valor depositado na conta judicial nº 61139-6, agência 0548, operação 05 (art. 899, §1º, do CPC). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 17 de março de 2008

**39 - 2004.82.00.014930-8** SEVERINO VANALDO GERMANO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Inexistindo obrigação a ser satisfeita, tendo em vista aplicação dos índices solicitados pelo Autor à época devida, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

**40 - 2004.82.00.017247-1** MARIA DA GUIA SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Inexistindo obrigação a ser satisfeita, tendo em vista aplicação dos índices solicitados pelo Autor à época devida, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**41 - 2004.82.10.000531-0** JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS a pagar as diferenças decorrentes da revisão da aposentadoria do Autor, compreendendo o período de janeiro de 1999 a dezembro de 2000, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), já ressalvadas as parcelas anteriores ao quinquênio precedente ao ajuizamento da presente Ação Ordinária. Custas *ex lege* e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 18 de março de 2008

**42 - 2005.82.00.010787-2** MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à concessão do benefício de pensão por morte à Autora Maria de Oliveira Rodrigues, na condição de companheira do ex-segurado Manoel Antero de Souza, bem como ao pagamento das prestações vencidas desde a data do óbito, devidamente corrigidas, nos termos da Lei 6.899, de 1981, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ). Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de implantação do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 17 de março de 2008

**43 - 2006.82.00.000596-4** MARIO GERMOGLIO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de serviço do Autor, utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores a 29/06/1989, sem a limitação de 10 (dez) salários mínimos prevista na Lei 7.787/1989, no percentual de 76% (setenta e seis por cento) do salário-de-benefício, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes do aumento verificado, devidamente corrigida nos termos da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente, observada a prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741

pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 24 de março de 2008

**44 - 2006.82.00.001264-6** SEVERINA XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Reitere-se a intimação ao INSS para cumprimento do despacho de fls. 79, em 15 (quinze) dias. "Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia do processo concessório de pensão por morte em favor de MARIA DO CARMO BARBOSA DE LIMA, que, segundo documentação (certidão de casamento) acostada pelo Instituto às fls. 71/73, era casada com o ex-segurado, bem como para informar o(s) beneficiário (s) da pensão por morte deste. Prazo: 15 (quinze) dias."

**45 - 2006.82.00.001635-4** LORGE EDUARDO BROWN PINHEIRO (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, *in casu*, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística; e) o valor atribuído à causa (R\$ 500,00) dispensa a Fazenda Pública da cobrança dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança de débitos em até R\$ 1.000,00. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 55). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de março de 2008

**46 - 2006.82.00.006670-9** MARCO ANTÔNIO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 481/482. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se a decisão de fls. 479.

**47 - 2006.82.00.006978-4** MIRIAM MOREIRA DE ARAÚJO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,....

**48 - 2006.82.00.007461-5** RUBEM VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. R. (x) Publique-se.

**49 - 2006.82.00.007640-5** ANA CRISTINA LIMA BOTELHO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Julgo improcedente o pedido formulado contra o INSS, em face da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. 2) Julgo improcedente o pedido dirigido à União, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, *in casu*, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 17). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de março de 2008

**50 - 2006.82.00.008247-8** JÚLIO CÉSAR SILVA ESTRELA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se que a decisão de fls. 984/986 não foi publicada e que a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não foi citada. Citada a ré a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), fls. 990, não contestou. Lide indisponível (art. 320, II, c/c art. 351 do CPC). ISTO POSTO, publique-se a referida decisão de fls. 984/986 e, após, cite-se a CAIXA. Cumpra-se.

Decisão "ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da

União (Fazenda Nacional) no pólo passivo. Citem-se, devendo a União (Fazenda Nacional) instruir a resposta com cópia integral do **procedimento fiscal** a que alude o "extrato simplificado do processamento" da Receita Federal de fls. 18, em que consta divergência no valor de rendimentos tributáveis declarados pelo Autor em relação ao imposto de renda retido na fonte. João Pessoa, 15 de março de 2007"

**51 - 2007.82.00.000352-2** ALYETTE MARQUES CAVALVANTI DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. CATARINA SAMPAIO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, deduzida a pontuação de 10 (dez) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 79). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 17 de março de 2008

**52 - 2007.82.00.004343-0** MARIA JOSE BASTOS PALITOT (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1. Conheço dos presentes Embargos e nego-lhes provimento. 2. Corrijo, de ofício, o erro material para determinar que, onde costa na sentença de fls. 50/57 "Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC.", leia-se: "Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais". Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 18 de março de 2008

**53 - 2007.82.00.005768-3** MIGUEL MAURICIO ISONI (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa *ex lege*. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, *in casu*, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de março de 2008

**54 - 2007.82.00.005871-7** ARMANDO VIANA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa *ex lege*. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, *in casu*, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 26 de março de 2008

**55 - 2007.82.00.006458-4** GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INCRA que proceda à implantação nos proventos do Autor da GDAPA, no valor correspondente a 50 (cinquenta) pontos, nos termos do art. 12 da Lei nº 10.550, de 2002, bem como a proceder ao pagamento, em favor do Autor, das diferenças das parcelas retroativas da GDAPA, a partir de novembro de 2003, em 50 (cinquenta) pontos, descontada a pontuação que vinha sendo paga, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INCRA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 14). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 17 de março de 2008

**56 - 2007.82.00.006459-6** JOAO FERREIRA DE FREITAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INCRA que proceda à implantação nos proventos do Autor da GDAPA, no valor correspondente a 50 (cinquenta) pontos, nos termos do art. 12 da Lei nº 10.550, de 2002, bem como a proceder ao pagamento, em favor do Autor, das diferenças das parcelas retroativas da GDAPA, a partir de novembro de 2003, em 50 (cinquenta) pontos, descontada a pontuação que vinha sendo paga, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a

partir da citação. Condeno o INCRA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 12). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 17 de março de 2008

**57 - 2007.82.00.006908-9** ACEU ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**58 - 2007.82.00.007015-8** ANTÔNIO ANSELMO FERREIRA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x EUGENIA VITAL SANTIAGO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de março de 2008

**59 - 2007.82.00.007390-1** SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA PARAÍBA-SINTEF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para atendimento ao despacho à fl. 493, por 30 (trinta) dias. P.

**60 - 2007.82.00.007431-0** ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**61 - 2007.82.00.008025-5** GEORGE CELSO RODRIGUES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de março de 2008

**62 - 2007.82.00.008796-1** JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**63 - 2007.82.00.009082-0** ARNALDO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**64 - 2007.82.00.009734-6** VALNIA LIMA VÉRAS MARIANI ALVES (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, *ad cautelam* e presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela e determino a remoção provisória da Autora, com a remuneração do cargo que ocupa, sem qualquer reflexo na função, para a

Justiça Eleitoral em João Pessoa, cuja lotação provisória ficará a critério do TRE/PB, até o julgamento de mérito. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2008.82.290-0 e desampense-se. Oficie-se à União para cumprimento. Oficie-se para ciência à Exmª Desembargadora Federal, Drª Margarida Cantarelli, Relatora do Agravo de Instrumento nº 84.213-PB interposto pela Autora. Intime-se a Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. João Pessoa, 17 de março de 2008

**65 - 2007.82.00.009962-8** FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra o Autor, corretamente, o despacho à fl. 241, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.8961-1, no prazo de 10 (dez) dias.

**66 - 2007.82.00.010287-1** MARIA MARLUCE DE MELO VASCONCELOS CASTRO (Adv. HOMERO FREIRE JARDIM, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI, WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO, JULIANA CORREIA C BARRETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.

**67 - 2008.82.00.001230-8** JOSE ALFREDO TEIXEIRA MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2003.82.10.007314-0, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**68 - 2006.82.00.004039-3** RENATO BENEVIDES GADELHA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x PRESIDENTE DA SAEIPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro a juntada do substabelecimento de fls. 95/96 em razão de não haver nos autos procuração outorgando poderes ao advogado substabelecente. Publique-se.

**69 - 2007.82.00.009109-5** JOÃO ADEMAR DE ANDRADE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ITALO FARIAS BEM, LUCIANO ARAUJO RAMOS, HELDER ALVES DA COSTA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - (UFPB) - CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Notifique-se a autoridade impetrada para, em cinco dias, esclarecer a abertura de vaga para Professor Assistente na área de Desenho, no âmbito do concurso regido pelo Edital nº 09/2007/UFPB. 2) Cumprido o item 1, informe a Secretaria sobre a fase processual do Agravo de Instrumento interposto pelo Impetrante contra a decisão indeferitória da liminar. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

**70 - 2008.82.00.000850-0** SINDIPETRO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. BRENO ZENAIDE AGRA, BRUNO ZENAIDE AGRA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para instruir a petição inicial com cópia do seu estatuto social e com a relação dos substituídos e seus respectivos domicílios, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

**71 - 2008.82.00.000963-2** J. THIAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ATAVAREJO (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA, LÍGIA DE SOUZA FERNANDES) x DELEGADO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 14º SRPFR SEÇÃO DE POLICIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para: a) Regularizar a procuração. b) Esclarecer a referência a "seus associados estabelecidos nas áreas definidas (contíguas, de acesso a rodovias ou em rodovias)" constante do pedido de liminar. Em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigos 12, inciso VI, 13, 282, 283 e 284 do CPC). João Pessoa, 18 de março de 2008

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**72 - 2007.82.00.002635-2** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x NORMA HENRIQUES SOUTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA). Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 94/96, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Embargada, em face de sua sucumbência em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 21,

§ único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Correções cartorárias e na Distribuição para adequação do termo de autuação (fls. 02) à presente lide. João Pessoa, 10 de janeiro de 2008

**73 - 2007.82.00.009098-4** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x LUIZ CLAUDIO SOUZA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 9. (x) Publique-se.

**74 - 2007.82.00.010040-0** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CARLOS ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEMERCIA SILVA GUEDES DE ARAUJO. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**75 - 2007.82.00.010464-8** UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DO CARMO BATISTA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. UNIÃO [remessa] e após publique-se. JPA, ...

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

**76 - 2007.82.00.006657-0** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x HANS JORGE KESSELRING (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA). Isto posto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado do Excepto na autuação do presente feito, assim como para reclassificar o presente incidente processual como Exceção de Incompetência, abrindo-se, após o retorno dos autos, vista ao Excepto para requerer o que entender de direito. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**77 - 97.0002451-2** VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 609, para manifestar-se sobre a informação da Contadoria. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA,....

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**78 - 2007.82.00.008423-6** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x EUGENIO PACELLI SILVA OLIVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**79 - 91.0000442-1** JULITA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAQUIM GOMES DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). DIANTE DOS FATOS, determino: 1. Defiro o pedido de habilitação promovido por JOSUÉ GOMES DA SILVA, JORGE LUIZ GOMES DA SILVA e JOSETE GOMES DA SILVA, na qualidade de filhos, dentre oito, herdeiros necessários de JOAQUIM GOMES DA SILVA (falecido em 13.01.1992). Correções cartorárias e na distribuição. 2. Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para atualização do valor apontado pelos embargos à execução fls. 224, urgente. 3. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV em favor dos exequentes substituídos JOSUÉ GOMES DA SILVA, JORGE LUIZ GOMES DA SILVA e JOSETE GOMES DA SILVA, não olvidando a Secretaria que três cotas-parte já foram pagas e que duas cotas-parte têm que ser reservada aos filhos ausentes. 4. Após, intimem-se os patronos para que digam quanto ao interesse na continuidade processual dentro da pertinência cabível ao caso. Prazo: 30 (trinta) dias. 5. com o decurso do prazo dos patronos, conclua-se imediatamente. Remetam-se e publique-se. JPA,

**80 - 91.0001578-4** ALBANISE BARBOSA PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SIMAO

RAMALHO DE ANDRADE) x MANOEL GABRIEL DA SILVA E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). Abra-se vista aos Exequentes sobre a alegação de prescrição da ação de execução, suscitada pela UFPB através da petição de fls. 445/446. Após, conclusos. João Pessoa/PB, 14 de março de 2008.

**81 - 95.0001694-0** BENEDITO NOGUEIRA DO CARMO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 150. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**82 - 95.0002272-9** ANGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ANGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos (fls. 528/534, 539/540, 545/549 e 554/556) fornecidos pelas partes e depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**83 - 95.0003060-8** JOSE SILVA DE MELO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br]. Publique-se. João Pessoa, ...

**84 - 95.0008386-8** NELSON DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,....

**85 - 96.0005966-7** ANTONIO SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

**86 - 96.0010118-3** MARIA LUCELI NOCA DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br] Publique-se. João Pessoa, ...

**87 - 97.0001240-9** VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br] Publique-se. João Pessoa, ...

**88 - 97.0005546-9** LUCIMALIA ALVES CEZAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x LUCINALIA ALVES CEZAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

**89 - 97.0007050-6** MARILEIDE PEREIRA PORTELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

**90 - 97.0008448-5** JOSE GLAUCIO DE LUNA COSTA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x JOSE MARCOS DOS SANTOS(EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 122/124) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz dos depósitos efetivados pela Caixa Econômica Federal, quanto ao valor devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, observando a decisão de fls. 299, do STF. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**91 - 99.0007636-2** ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, EDSON TEOFILIO FERNANDES, NILSON PINTO DA COSTA) x ANTONIO LUIZ DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

**92 - 2000.82.00.002029-0** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA-DFA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Tendo em vista o fornecimento, pela União, das fichas financeiras dos substituídos, intime-se o Sindicato/Exequente para, no prazo 30(trinta) dias, requerer a execução de sentença/acórdão, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil - CPC, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos e custas processuais. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

**93 - 2000.82.00.009756-0** MARIA DA GUIA GUEDES MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a CAIXA para que traga aos autos os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS dos Exequentes, no período faltante: de janeiro/1988 a dezembro/1988. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

**94 - 2002.82.00.003922-1** FRANCISCO DE FATIMA FELIX (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Decorridos 23 (vinte e três) dias da intimação do despacho de fl. 129, sem manifestação da CAIXA, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa,....

**95 - 2002.82.00.007929-2** DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS (Adv. GILVANA RIBEIRO CABRAL, AMANDA VIEIRA CARVALHO, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvarás de levantamento, com cópias autenticadas nos autos), inclusos os honorários advocatícios, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

**96 - 2003.82.10.004508-9** JOSE MEIRA NEVES (Adv. MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). À Distribuição para registro na classe própria(Execução de Sentença). Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 30(trinta)dias, promover a execução do julgado, instruindo a petição com a memória discriminada e atualizada dos cálculos, além do comprovante do recolhimento das custas processuais. Cumpra-se. Publique-se.

**97 - 2004.82.00.001688-6** MARCIA LUCIA ALVES WANDERLEY (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). tendo em vista a discordância do exequente, a Seção de Cálculo elaborou conta às fls. 285, sendo ratificada às fls. 302. Corroborando com a informação da Contadoria, entendo por satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), e, por isso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**98 - 2004.82.00.003982-5** ARMELINDA PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**99 - 2004.82.00.007554-4** JOAQUIM JOSE DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 185. "Satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos."

**100 - 2004.82.00.010879-3** JOSE MARINALDO LULA LEITE (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a(s) data(s) de abertura e de aniversário da(s) conta(s)-poupança nº(s) 0904.013.14883-7, 0904.013.9241-6 e 0904.013.9658-6, mencionada(s) na inicial. P.

**101 - 2004.82.00.012597-3** EDJAIME LUCAS GALINDO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime-se o Autor para apresentar cópia das Guias de Recolhimento do Empregador e da Relação de empregados, conforme solicitação do Bradesco S/A à CAIXA, em virtude do mesmo não ter localizado a conta do Autor, com vistas à possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para conversão do feito à classe própria: execução de sentença. Remeta-se. Após, publique-se.

**102 - 2004.82.00.013960-1** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x FRANCISCO DE SOUZA PIRES (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ELIZABETH NADJA DE MAGALHÃES TEIXEIRA, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 457. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista ao exequente para se pronunciar sobre a proposta de acordo judicial ofertada pelo executado às fls. 455/456, no prazo de 10 (dez) dias. Remeta-se. Publique-se.

**103 - 2005.82.00.014412-1** ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**104 - 2007.82.00.000045-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x SEVERINO JANUARIO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA). Intime-se o(a)s SEVERINO JANUÁRIO DA SILVA, no endereço fornecidos às fls. 06, para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. JPA, ...

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**105 - 2007.82.00.007716-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SHIRLEY COSTA DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 28 de março de 2008

**106 - 2007.82.00.010900-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 24 de março de 2008

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**107 - 2002.82.00.006684-4** INDUSTRIA DE PANIFICACAO SERTANEJA LTDA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro a juntada da procuração retro. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos novos patronos. Alusão de Carvalho Neto e Maurício Marques de Lucena. Após, dê-se vista aos novos patronos. Prazo: 05 (cinco) dias. P.

**108 - 2007.82.00.003872-0** TERESINHA GOMES FARIAS LIANDRO (Adv. SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA, RENATA DE ARAUJO BARBOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazões(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Defiro a juntada do substabelecimento. Correções cartorárias e na Distribuição para substituição do advogado da autora. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**109 - 2007.82.00.003904-8** IVAN RICARDO COSTA Y PIA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a(s) data(s) de abertura e de aniversá-

rio da(s) conta(s)-poupança nº(s) 0904.013.14883-7, 0904.013.9241-6 e 0904.013.9658-6, mencionada(s) na inicial. P.

**110 - 2007.82.00.004444-5** JOÃO BATISTA CORREIA LINS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, MARCIO MARANHAO BRASILINO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Pelo exposto, desconsidere a multa diária já vencida e revogo sua cominação na sentença, ao mesmo tempo em que indefiro os pedidos de pagamento da multa diária vencida e de conversão da prestação em prazos e danos. Certifique a Secretária da Vara se a parte autora ingressou com ação principal. Em caso positivo, tramitando neste juízo, determino o imediato apensamento destes autos aos do referido processo principal. Em caso negativo, arquivem-se o presente feito. Publique-se. João Pessoa,

**111 - 2007.82.00.004919-4** SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Nos termos da Lei 1.060/50, artigo 4º, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Ademais, a CAIXA não provou a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão do benefício (artigos 2º, § único, e 7º). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 49/50. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista dos autos à Autora, por 05 (cinco) dias, conforme requerido. Cumpra-se a parte final da sentença às fls. 44/46.

**112 - 2007.82.00.005732-4** VIVIAN MILANESI HOLANDA (Adv. SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA, RENATA DE ARAUJO BARBOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro a juntada do substabelecimento. Correções Cartorárias e na Distribuição para substituir o advogado da autora. Após, tendo em vista o efeito modificativo da sentença dos embargos de declaração, intime-se a CEF para se pronunciar se persiste interesse na apelação. P. JPA, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**113 - 97.0007412-9** ABSALAO FERNANDES JALES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de serviço do Autor, devendo no primeiro reajuste do auxílio-doença 18.418.789 ser aplicado o índice integral 1,44 com reflexos no salário-de-benefício do auxílio-doença 81.478.271-0 utilizado no período básico de cálculo da aposentadoria por tempo, alterando o coeficiente de cálculo para 94%, fixando a renda mensal inicial no Valor Cr\$ 69.042,09, conforme informações de fls. 464/468 e 538/542, bem como no pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 6% (seis por cento) ao anos a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), ressalvada as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas"). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-1 do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 0.120,259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de março de 2008

**114 - 97.0010406-0** PAULO EDUARDO CAVALCANTI DE MENEZES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. ...

**115 - 99.0012606-8** ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Outrossim, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 208. Anotações necessárias na Distribuição. Antes, proceda-se a abertura de novo volume, nos termos do Provimento nº 01/00 - Corregedoria-Geral. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**116 - 2000.82.00.002036-7** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO

MOREIRA, JALDELENI REIS DE MENESES, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 788. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, a vista dos autos fora do Cartório, por 30 (trinta) dias, conforme solicitação às fls. 787. Remeta-se. Após, publique-se.

**117 - 2000.82.00.009548-3** PAULO GERMANO DA SILVA (Adv. MARILENE MONTEIRO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo **improcedente o pedido**. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas *ex lege*. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 28 de março de 2008

**118 - 2001.82.00.000324-6** CARLOS COELHO DE ALVERGA NETO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA FEDERAL DO PIAUI (Adv. SAVIA MARIA LEITE R GONCALVES). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Autor. Verba honorária, em favor dos Réus, calculada à base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas *ex lege*. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 18 de março de 2008

**119 - 2003.82.00.0007964-8** MARINA ALEXANDRINA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao advogado subscritor da petição de fls. 213/214, para cumprir a primeira parte do despacho de fls. 215, em 05 (cinco) dias. Em igual prazo, vista à Autora da petição do INSS às fls. 219/221. Publique-se.

**120 - 2004.82.00.006272-0** DJANILSON ALVES DA FONSECA E OUTROS (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIAO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Defiro o pedido de desarquivamento do feito, com vistas à promoção da execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

**121 - 2004.82.00.014652-6** FRANCISCO EUFRAZIO DE LACERDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). diante da inexistência de cumprimento da obrigação, pelos motivos acima elencados, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**122 - 2005.82.00.010711-2** LUIZ FERREIRA LIMA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União a restituir os valores efetivamente recolhidos da contribuição previdenciária, parte do "empregado" (Lei nº 9.506/1997, artigo 13, §§ 1º e 2º, que deu nova redação ao artigo 12, inciso I, alínea "h", da Lei nº 8.212/1991, e ao artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), incidente sobre os subsídios dos Autores, observada a prescrição quinquenal e/ou decenal, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. João Pessoa, 24 de março de 2008

**123 - 2005.82.00.010859-1** MARIA DAS NEVES LIMA (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA 7ª REGIAO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do 4º (quarto) instrumento procuratório, acostado às fls. 211. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, publique-se o despacho de fls. 205, última parte. Remeta-se. Após, publique-se.

**124 - 2005.82.00.012182-0** JOSUE MOTA DA SILVA E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de

06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 24 de março de 2008

**125 - 2005.82.00.014384-0** MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ABRANTES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa em favor do INSS (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestado, porém, o cumprimento da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de março de 2008

**126 - 2006.82.00.000145-4** ERALDO PEREIRA DAS NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 24 de março de 2008

**127 - 2006.82.00.000164-8** DARIO FABRICIO GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Processo remetido à Secretaria para juntada de petição.

**128 - 2006.82.00.002418-1** JERONIMA VIEIRA BEEK (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento do despacho de fls. 102. "Intime-se a CAIXA para apresentar os extratos analíticos das contas fundiárias da Autora, no período anterior ao ano de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias."

**129 - 2006.82.00.004012-5** MARIA DAS NEVES PEREIRA HESPANHOL, REP/PP/ANA CRISTINA PEREIRA HESPANHOL E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls.135. Decorrido o prazo sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

**130 - 2006.82.00.004082-4** JARY REGIS FREIRE JUNIOR E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique.

**131 - 2006.82.00.005809-9** WILSON LUIZ DE SOUZA MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I.

**132 - 2006.82.00.005847-6** JARY REGIS FREIRE JUNIOR E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FRANCISCO SALES DA SILVA JUNIOR (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique.

**133 - 2006.82.00.006362-9** MARIA MARTHA CAVALCANTI (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCIA STELLA LICHTENFELS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), requerido às fls. 78 pela Sra. Márcia Stella Lichtenfels. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão de Márcia Stella Lichtenfels no pólo passivo, como litisconsorte necessária. Após, vista à Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 76/77 (arts. 326 e 327, do CPC). Remeta-se. Após, publique-se.

**134 - 2006.82.00.007383-0** ELVIRA ESTELITA SOARES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa em favor do INSS (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestado, porém, o cumprimento da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/

50). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 25 de março de 2008

**135 - 2007.82.00.002512-8** ANTONIO VELOSO GOUVEIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 26 de março de 2008

**136 - 2007.82.00.003502-0** ISABEL SANTIAGO FRAZAO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para se manifestar sobre a alegação da CAIXA às fls. 66/67, por 10 (dez) dias. P.

**137 - 2007.82.00.003800-7** FRANCISCA ALTAMIRA ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a(s) data(s) de abertura e de aniversário da(s) conta(s)-poupança nº(s) 0904.013.14883-7, 0904.013.9241-6 e 0904.013.9658-6, mencionada(s) na inicial. P.

**138 - 2007.82.00.004066-0** FELIPE QUEIROGA GADELHA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas.

**139 - 2007.82.00.004814-1** MARIA DO SOCORRO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 22. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista dos autos à parte autora, conforme requerido. P.

**140 - 2007.82.00.004815-3** JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 22. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista dos autos ao Autor pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. P.

**141 - 2007.82.00.004924-8** SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 17/18. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista dos autos à Autora, por 05 (cinco) dias, conforme requerido. P.

**142 - 2007.82.00.005070-6** MURILO MARTINS FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.5306-9, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**143 - 2007.82.00.005093-7** JOAO DA COSTA GADELHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a(s) data(s) de abertura e de aniversário da(s) conta(s)-poupança nº(s) 1914.013.8411-9 e 1914.013.3216-0, mencionada(s) na inicial. P.

**144 - 2007.82.00.005248-0** MANOEL SANTOS DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 10 de março de 2008

**145 - 2007.82.00.007388-3** ELIAS CARNEIRO DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PRO-

CURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**146 - 2007.82.00.007415-2** ERONIDES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**147 - 2007.82.00.007419-0** ANTONIO JUVENCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**148 - 2007.82.00.007451-6** JOSE ANTONIO DA COSTA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**149 - 2007.82.00.007465-6** GENIVAL LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**150 - 2007.82.00.008163-6** MARIA ALBA VERISSIMO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS ao pagamento, em favor da Autora, da diferença do percentual de 28,86%, a partir de janeiro de 1993 (Lei 8.622/93), observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas e índices pagos administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). João Pessoa, 26 de março de 2008

**151 - 2007.82.00.009135-6** EVANDRO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**152 - 2007.82.00.009137-0** ERNANDO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**153 - 2008.82.00.000703-9** JOSE MURIBECA DA SILVA (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, suscito o conflito negativo de competência perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça (art. 105, inc. I, alínea "d", da CF/88), nos próprios autos, em face do princípio da celeridade processual. P. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. João Pessoa, 26 de março de 2008

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**154 - 2007.82.00.010176-3** DESTILARIA MIRIRI S/A E OUTRO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, SERGIO SANTANA DA SILVA) x DELEGA-

DO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) (fls. 122/125), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento (fls. 104/114), informando-lhe que foi proferida sentença nos presentes autos (fls. 96/101). Publique-se. João Pessoa, 13 de março de 2008

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**155 - 2004.82.00.008202-0** CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x LAURA REIS ANDRADE SOARES E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

**156 - 2006.82.00.006322-8** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x IRACEMA ANDRADE BEZERRA (Adv. PAULO MARINHO DE SOUSA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

**157 - 2007.82.00.010723-6** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. SEM ADVOGADO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. União[remessa] e após publique-se. JPA, ...

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**158 - 2006.82.00.007278-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/ exequente(Caixa Econômica Federal) sobre a Certidão de fl. 78, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**159 - 2007.82.00.000024-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDOCIA LAURA RIBEIRO SOUTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 62, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**160 - 2007.82.00.008120-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A CREATIV COMERCIO LTDA (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x ELIZABETH DARLEY MOURA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**161 - 2008.82.00.000125-6** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x RUBENS BATISTA DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 13-(x) os presentes Embargos à Execução foram interpostos no 6º (sexto) dia a partir da citação (remessa às fls.259, verso), e ainda, que apensei aos presentes autos.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**162 - 95.0002653-8** CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 457/468) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**163 - 95.0002699-6** TEREZINHA DA SILVA CRUZ E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 423/425) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**164 - 95.0002879-4** HELOISA HELENA BARROSO BARBOSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 341/353) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**165 - 95.0008387-6** ETELVINA SANTINA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO

FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA ANNA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**166 - 95.0008400-7** JOSE GABRIEL DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO DE SOUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**167 - 95.0008824-0** ANTONIO JORVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO JORVINO DA SILVA E OUTROS x JOANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**168 - 96.0008976-0** CESAR LIMA MARINHO E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDAES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vistas ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 785/851) juntado pelo(a) (s) réu(ré) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**169 - 97.0000425-2** ROZIMERE RODRIGUES TAVARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x FRANCISCO DE ASSIS UCHOA TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vistas ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 416/418) juntado pelo(a) (s) réu(ré) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**170 - 97.0001218-2** JEANE CRISTINA DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JEANE CRISTINA DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, GUTEMBERG HONORATO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vistas ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 437/444) juntado pelo(a) (s) réu(ré) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**171 - 97.0003659-6** AMERICO MAIA NETO E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**172 - 97.0008354-3** ALVAIR MACEDO CARNEIRO E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 500/506) juntado pelo(a) (s) réu(ré) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**173 - 98.0005218-6** JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 446/509) juntado pelo(a) (s) réu(ré) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**174 - 99.0012542-8** AMELIA IDALINA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x AMELIA IDALINA DE OLIVEIRA E OUTROS x SIURINHA FELIPE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**175 - 2000.82.00.004317-3** FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 9. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**176 - 2000.82.00.005142-0** SELMA BENICIO DE ARAUJO (Adv. ELIANE DE SOUZA PACOTE, IVYS PAULO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). 1.(X ) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. . no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

**177 - 2001.82.00.003807-8** JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x ALMIRA ALENCAR AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. DANIEL RODRIGUES BARREIRA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO. 1.(X) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. . no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**178 - 2001.82.00.006380-2** HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. . no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**179 - 2002.82.00.002100-9** FRANCISCO DE ASSIS PAIVA CAVALCANTE (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Autos com vista ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

**180 - 2003.82.00.000845-9** GEORGE CELSO RODRIGUES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). 1.(x) ao exeçúente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls.148/154, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**181 - 2003.82.00.003604-2** FRANKLIN WILLAM DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. . no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**182 - 2003.82.00.005264-3** AURELIANO DA CRUZ REGO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**183 - 2003.82.00.007534-5** JOSE SALES PEREIRA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**184 - 2003.82.00.007840-1** EUCLEPIDES OLIVEIRA DE NOVAIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**185 - 2004.82.00.007558-1** PAULO ROBERTO PES-SOA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I.

**186 - 2004.82.00.012705-2** JOSE SEVERINO DA SILVA BORGES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao exeçúente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 125/126, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

**187 - 2004.82.00.012873-1** JOSINEIDE CESARIO GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao exeçúente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 140/142, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**188 - 2004.82.00.015792-5** JOSE VIANA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao exeçúente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 136/138, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**189 - 2004.82.00.017234-3** JOAQUIM GOMES DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao exeçúente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 134/135 no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

**190 - 2005.82.00.009059-8** JOSE HOMERO NOBREGA DE SA (Adv. DANIEL CÉSAR FRANKLIN

CHACON) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**191 - 2005.82.00.011515-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA LINDALVA DA SILVA (Adv. LADILSON DE SOUZA ARAUJO, JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA). Autos com vistas à Caixa Econômica Federal, da certidão da Oficiala de Justiça Avaliadora (Mandado de Penhora e Avaliação) às fls. 91(verso), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**192 - 2005.82.00.015548-9** JULIA ARNAUD FORMIGA FERREIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x JULIO MARCOS ARNAUD FORMIGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. . no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**193 - 2006.82.00.004153-1** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSON DA SILVA VALENTE) x FRANKLIN ROBERTO DOMINGOS FONTES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), UFPB, da Certidão da Oficiala de Justiça às fls. 61, verso, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**194 - 2006.82.00.007163-8** MANOEL CARNEIRO DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. . no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**195 - 2007.82.00.010994-4** FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIAO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à) (s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 31 de março de 2008

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**196 - 2007.82.00.003689-8** JONAS LUCK COELHO GONÇALVES E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 98/108, juntada pela CEF, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**197 - 2007.82.00.004424-0** MARIA DO CARMO SILVA DE ARAUJO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

**198 - 2007.82.00.004613-2** MARIA EULINA ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE CAMELO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**199 - 97.0001269-7** MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

**200 - 99.0002472-9** EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA (Adv. SYLVIO TORRES FILHO) x ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**201 - 2001.82.00.002840-1** EDIVAR RIBEIRO LINS E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). AUTOS COM VISTA 11. (x) ao Réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 10/03/2008.

**202 - 2001.82.00.003773-6** DROGA CENTER LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). AUTOS COM VISTA 11. (x) Ao Réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 10/03/2008.

**203 - 2002.82.00.000528-4** A QUEIROZ DE OLIVEIRA & CIA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA,

GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**204 - 2003.82.00.003038-6** FRANCISCO DO NASCIMENTO ASSIS E OUTRO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**205 - 2003.82.00.009834-5** CERAMICA ELIZABETH LTDA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**206 - 2004.82.00.008911-7** ELIZABETH DE LIRA CHAVES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**207 - 2004.82.00.015440-7** ARTUR JOSE ALVES DE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. (x ) ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**208 - 2005.82.00.006744-8** ISAIAS BARBOSA FILHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**209 - 2005.82.00.010142-0** GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. DAVID FERNANDES DA SILVA, JOSE NELSON VILELA B. FILHO, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR, ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO, RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA, LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS, LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS, AMANDA FERREIRA KOURY, MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR, RAFAEL CACAU BOTELHO) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARÍO PALMEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBE. 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**210 - 2006.82.00.000150-8** ALEXANDRE JOSE ALVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**211 - 2006.82.00.002929-4** JOÃO ONILDO DE LIMA E OUTRO (Adv. ANA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**212 - 2006.82.00.004916-5** VILMAR DIONIZIO DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**213 - 2006.82.00.007694-6** LIONALDO LINO DOS SANTOS (Adv. ROBERTO GOMES LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x RECEITA FEDERAL - JOAO PESSOA. 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. . no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**214 - 2007.82.00.000344-3** ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**215 - 2007.82.00.002339-9** TARCIANA LUCENA NUNES CARVALHO (Adv. VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**216 - 2007.82.00.003020-3** ALDELZIRO ARARUNA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**217 - 2007.82.00.003511-0** VIRGINALDA RIBEIRO MARANHÃO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**218 - 2007.82.00.003604-7** DIVANEIDE MARTINS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**219 - 2007.82.00.003623-0** GLORIA DE FÁTIMA DA SILVA MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**220 - 2007.82.00.003654-0** MANOEL PAIVA CHAVES TERCEIRO (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**221 - 2007.82.00.003679-5** JOSEFA GERONCIO DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**222 - 2007.82.00.003946-2** DOMICIANA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**223 - 2007.82.00.003962-0** ANTONIO BALBINO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**224 - 2007.82.00.004032-4** MARIA DE FÁTIMA RAPÔSO DE AZEVEDO LUCENA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**225 - 2007.82.00.004198-5** ESTER DE CARVALHO DINIZ (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**226 - 2007.82.00.004228-0** JOAO SOARES NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**227 - 2007.82.00.004248-5** ROJANE MACIEL RICARTE E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**228 - 2007.82.00.004269-2** MARIA APARECIDA BARBOSA DE LUCENA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**229 - 2007.82.00.004327-1** DACIO LIMA SILVA DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE

DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**230 - 2007.82.00.004526-7** JOSE VICENTE FILHO (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**231 - 2007.82.00.004577-2** MARLENE BARACUHY DE PAIVA LEITE (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**232 - 2007.82.00.004578-4** WALTER FERNANDO DE QUEIROGA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**233 - 2007.82.00.004589-9** THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**234 - 2007.82.00.004805-0** ZACARIAS PAULO DE MIRANDA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**235 - 2007.82.00.004853-0** GLAUBER MEDEIROS DE CARVALHO (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**236 - 2007.82.00.004935-2** MARIA EUNICE CAVALCANTI DUARTE (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**237 - 2007.82.00.005024-0** ROSEANA VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**238 - 2007.82.00.005060-3** NEUZA BEZERRA AMERICO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**239 - 2007.82.00.005064-0** DAURA ROSALINA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**240 - 2007.82.00.005171-1** FRANCISCO FELIX DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**241 - 2007.82.00.005205-3** ELIZETE DANTAS DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**242 - 2007.82.00.005272-7** MARIA ALEXANDRINA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**243 - 2007.82.00.005316-1** MARIA SELMA DE ASSIS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**244 - 2007.82.00.005317-3** WALKIRIA GUIMARÃES MIRANDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**245 - 2007.82.00.005524-8** WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado relativas aos processos nºs 2007.82.00.3970-0 e 2007.82.00.5165-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA,

**246 - 2007.82.00.005779-8** JOSELANE FERNANDES DE FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**247 - 2007.82.00.005788-9** JOSE JOMAR FERNANDES PORPINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**248 - 2007.82.00.005791-9** ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**249 - 2007.82.00.005821-3** EDITE VIEIRA DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**250 - 2007.82.00.005932-1** ANTONIO GUALBERTO FILHO (Adv. RICHOMER BARROS NETO, MARCELLA DA NÓBREGA LEPES, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**251 - 2007.82.00.006578-3** JOSE LEODACIO DE SOUZA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA, NORDIO DE ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**252 - 2007.82.00.006602-7** TERESINHA GOMES FARIAS LIANDRO (Adv. THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO, RENATA DE ARAUJO BARBOZA, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**253 - 2007.82.00.007610-0** SEVERINO VICENTE FILHO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, ANTONIO DE IVAN PEDROSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**254 - 2007.82.00.008799-7** JOSÉ DE LUNA FREIRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**255 - 2007.82.00.010757-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALBERTO ATÁIDE CLAUDINO (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre a certidão à fl. 28, verso.

**256 - 2007.82.00.010846-0** SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**257 - 2007.82.00.010946-4** VANIA MARIA FALCAO LEAO (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLI-

VEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**258 - 2007.82.00.011138-0** ONDUNORTE CAIXA E PAPEL DA PARAIBA S.A. (Adv. CARLOS FREDERICO C.DOS SANTOS, FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, HARLAN GADELHA FILHO, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**259 - 2007.82.00.011144-6** JOÃO DAS NEVES CORREIA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**260 - 2007.82.00.011276-1** RACHEL GONÇALVES DE HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**261 - 2008.82.00.000653-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x TARCISIO CAVALCANTI DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre a certidão à fl. 28, verso.

**262 - 2008.82.00.000654-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x DANIELLE ALBUQUERQUE POMPEU (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre a certidão à fl. 27, verso.

### 13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

**263 - 2000.82.00.009140-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ESCOLAS REUNIDAS DE JOAO PESSOA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO, SORAYA DE FARIAS MACHADO, HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO, SCHUBERT DE FARIAS MACHADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

**264 - 2008.82.00.000983-8** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). Ao(à)(s) excepto(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias (art.308, do CPC).

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**265 - 2001.82.00.000520-6** DROGAFACIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**266 - 2007.82.00.008325-6** SERGIO MELQUIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

**267 - 2007.82.00.011304-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x DOMINGOS ANTONIO RODRIGUES PACHECO LEITE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). À CEF da certidão da Oficiala de Justiça, fls. 30, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

Total Intimação : 267  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-89,199  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-22,89,103,199  
 ADRIANO PONTES ARAGAO-29,90,172  
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-102  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-46,114  
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-24  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-197  
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-154  
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-64  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-160  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-111,139,140, 141,234  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-113  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-58,145,152,229  
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-123  
 ALUIZIO DE CARVALHO NETO-107  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-117  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-236  
 AMANDA FERREIRA KOURY-209  
 AMANDA VIEIRA CARVALHO-95  
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-79  
 ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA-3  
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-261,262  
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-36

ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-171  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8,165,166,167,178  
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-7  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-33,210,211  
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-172,177  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,18,67,126,161,184  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-206  
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-172,177  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-45  
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-195  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-102  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-33  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-110,196  
 ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-266  
 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-250  
 ANGELO BANDEIRA DE MOURA BERNARDES-19  
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-71  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-211  
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-71  
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-47  
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-209  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-16  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-29,31,74,78,92,183  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-200  
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-265  
 ANTONIO CORREIA RABELLO-154  
 ANTONIO DE IVAN PEDROSA-253  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-173  
 ANTONIO ELIAS SALOMÃO-19  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5,7,14,17,86,164,178  
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-258  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-84  
 ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA-258  
 ARLINETTI MARIA LINS-206  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-210,211  
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-76  
 AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO-167  
 BENEDITO HONÓRIO DA SILVA-206  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-41  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-72  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-198  
 BRENO ZENAIDE AGRA-70  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-240  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-76  
 BRUNO ZENAIDE AGRA-70  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21,39,44,81,121,134  
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-154  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-120  
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-258  
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-258  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-209  
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-10  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-257  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-3  
 CATARINA SAMPAIO-51  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-123  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-120,209  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-128,169,231,232,233  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-18  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-119,126,131,184  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-19,23,25  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-123  
 CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-34  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-257  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-65  
 CLEBER DE SOUZA SILVA-32  
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-48  
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-113  
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-154  
 DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON-190  
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-225  
 DANIEL RODRIGUES BARREIRA-177  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-235  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-68  
 DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)-34  
 DAVI TAVARES VIANA-3  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-263  
 DAVID FERNANDES DA SILVA-209  
 DAVID SARMENTO CAMARA-29  
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-251  
 DELHIO JORGE RAMOS PONTES-69  
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-201,202,203,265  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-95  
 DOMINGOS TENÓRIO CAMBOIM-49,129,133  
 EDILSON DA SILVA VALENTE-193  
 EDMER PALITOT RODRIGUES-226  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-153  
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-23  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-13,98,174,175  
 EDSON TEOFILIO FERNANDES-91  
 EDUARDO BRAGA FILHO-194  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12,51,93,135,150  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-23  
 ELIANA ALVES DE ALBUQUERQUE REIS-36  
 ELIANA ARAUJO DE SOUSA-4  
 ELIANE DE SOUZA PACOTE-176  
 ELIZABETH NADJA DE MAGALHÃES TEIXEIRA-102  
 EMERIL PACHECO MOTA-263,264  
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-90  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-137,142,218,219,220,221,222,223,238,239,242,245,246,247,248  
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-25  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-23  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-39,189  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-127  
 FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA-191  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-90  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,163,169  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,26,83,105,106,158,159,160,255,267  
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-224  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-240  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-71  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-111,140,141  
 FENELON MEDEIROS FILHO-53  
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-154  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-9,13,20,165,175  
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-65  
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-35  
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-27,66  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-46  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-108,136,191,216,217,261,262  
 FRANCISCO DE ASSIS MELO-36  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22,100  
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-160

FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA-258  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8,113,118,156,166,167,178  
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-132  
 FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-35  
 FREDERICO BERNARDINO-79  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-36,37  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-14,15,89,212  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-11,14,15,86,87,89,115,199,212  
 GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR-209  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-57,58,60,61,62,63,73,74,78,144,145,146,147,148,149,151,152,155,180,182,215,229,254  
 GILVANA RIBEIRO CABRAL-95  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-228  
 GIUSEPPE PETRUCCI-64  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-209  
 GUILHERME MELO FERREIRA-201,203  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12,29,34,85,87,114,162,168,171,173,185  
 GUSTAVO LIMA NETO-216  
 GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-209  
 GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-170  
 HARLON GADELHA FILHO-258  
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-17  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-55,56,128,169,170,181,231,232,233  
 HELDER ALVES DA COSTA-69  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21,39,44,54,81  
 HERCÍO FONSECA DE ARAUJO-206  
 HERMES DE LUNA E SILVA-198  
 HOMERO FREIRE JARDIM-27,66  
 HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO-263  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-137,142,218,219,220,221,222,223,238,239,242,245,246,247,248  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,9,43,52,82,113,118,165,166,167,178,214  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-116  
 ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-32  
 ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA-19  
 ITALO FARIAS BEM-69  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-29,31,59,74,78,92,183  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-256,264  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,18,67,84,126,156,161,184  
 IVYS PAULO DE MEDEIROS-176  
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-27,66  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-136  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,15,86,91,97,99,115,162,163,170,177,178,186,207,208  
 JALDELÊNIO REIS DE MENESES-29,31,74,78,92,116,183  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-209  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-170  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-43,52,82,156,165,166,167,178,214  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-109,111,139,140,141  
 JOEFTON COSTA DA SILVA-31,116  
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-76  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-266  
 JOAO CARDOSO MACHADO-98  
 JOAO COSME DE MELO-28  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-198  
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-172  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-88  
 JOAS DE BRITO PEREIRA-3  
 JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO-2  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-29,74,78,92,183  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-209  
 JOSE ALVES CARDOSO-253  
 JOSE ALVES FORMIGA-75,179  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-11,14,15,86,87,89,115,199,212  
 JOSE ARAUJO FILHO-28,32,47,84,113,117,118,161,165,166,167,174  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,9,43,82,113,118,156,165,166,167,178  
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-85  
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-191  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-20,243,244,259  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-8  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-59  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-98,240  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-104  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-78,155,182,183  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-104  
 JOSE HELIO DE LUCENA-80,91  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-17  
 JOSE LUIS DE SALES-130,132  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-98,129  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-171  
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,8,79,113,118,156,166,167,178,184  
 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-209  
 JOSE RAMOS DA SILVA-12,22,51,93,97,99,135,150  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATÁO-11,77,87,88,90,173  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-31,41  
 JOSEFA INES DE SOUZA-30  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-100,101,124,125,192  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-136  
 JULIANA CORREIA C BARRETO-27,66  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,8,9,18,67,79,82,84,113,118,119,126,131,156,161,165,166,167,178,184,208  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-168  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-137,142,143,218,219,220,221,222,223,238,239,240,242,245,246,247,248,249,260  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-132  
 KADMO WANDERLEY NUNES-241  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-256,264  
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-240  
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-80  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9,82,113,118,156,178,214  
 LADILSON DE SOUZA ARAUJO-191  
 LAMARE MIRANDA DIAS-227  
 LEANDRO FONSECA VÉRAS-209  
 LEIDSON FARIAS-69  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-109,110,111,112,130,196,210,211  
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-50  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-209  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-168

LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21,39,81  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,15,16,23,89,91,93,172  
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-240  
 LEVI BORGES LIMA JUNIOR-216  
 LIGIA DE SOUZA FERNANDES-71  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-27,66,102  
 LILIAN SENA CAVALCANTI-27,66  
 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-27,66  
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-76  
 LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-31,116  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-46  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-29  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-69  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-77,228  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-197  
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-123  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-21,39,54,81  
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-45  
 LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-10  
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-41  
 LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS-209  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-228  
 LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS-209  
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-92  
 MANOEL GOMES MONTEIRO-42  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-169  
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-96  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-240  
 MARCELLA DA NÓBREGA LEPES-250  
 MARCIA COSTA DA SILVA-38  
 MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA-110  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-127,156  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-157  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,98,137,142,143,174,175,218,219,220,221,222,223,238,239,240,242,245,246,247,248,249,260  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-115,162  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-107  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,6,163  
 MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR-209  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-173  
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-64  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9  
 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ATAIDE-36  
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-41  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-104,134  
 MARIA DE FATIMA PESSOA-224  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8  
 MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO-263  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-240  
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-36  
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-120  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-170  
 MARILENE MONTEIRO SOARES-117  
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-68  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-205  
 MARTA REJANE NOBREGA-75,179  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-107  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-102  
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-230  
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-204  
 MUCIO SATIRO FILHO-46  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-98,137,142,143,218,219,220,221,222,223,238,239,242,245,246,247,248,249,260  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,6,7,83,162,163,164  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-201,202,203,265  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-100,101,124,125,181,192  
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-80  
 NEWTON NOBEL S. VITA-23  
 NILSON PINTO DA COSTA-91  
 NORDIO DE ARAUJO GUERRA-251  
 NORTON GUIMARAES GUERRA-14,15,89,115,212  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-80  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-72,185  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-186  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-27,66,102  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-35  
 PAULO GUEDES PEREIRA-46,171  
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-77,180  
 PAULO MARINHO DE SOUSA-156  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-209  
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-120  
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-34  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-257  
 PERIVALDO ROCHA LOPES-205  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-227  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-57,60,62,63,73,74,78,145,146,147,148,149,151,152,155,215,254  
 RAFAEL CACAU BOTELHO-209  
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-3  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8,84,165,166,167  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-27,81  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-176  
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-236  
 RENATA DE ARAUJO BARBOZA-108,112,252  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-197  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-74,78,92,116,182,183  
 RICARDO POLLASTRINI-6,10,18,37,82,83,163,178,181,199,267  
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-50  
 RICHOMER BARROS NETO-250  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-36  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-235  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-126,131,208  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-138  
 ROBERTO GOMES LOPES-213  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-27,66  
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-230  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-47  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-122  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-209  
 RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA-209  
 ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO-209  
 ROSEANA VIDAL MOREIRA-237  
 SABRINA PEREIRA MENDES-46  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-75,135  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-89,101  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-47  
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-115  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-14,15,89,115,212  
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-241  
 SAVIA MARIA LEITE R GONCALVES-118  
 SCHUBERT DE FARIAS MACHADO-263  
 SEM ADVOGADO-1,24,26,33,38,48,50,68,94,105,106,133,137,139,140,141,142,143,157,158,159,

193,195,197,198,204,210,211,212,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,255,259,260,261,262,266,267  
 SEM PROCURADOR-2,30,42,43,44,45,46,49,50,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,69,70,71,96,119,122,123,124,125,126,129,131,138,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,184,190,192,200,205,213,215,253,254,256,257,258  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-34,35  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-74,78,92,182,183  
 SERGIO SANTANA DA SILVA-154  
 SILVANA R. GUERRA BARRETO-258  
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-80  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-73,74  
 SORAYA DE FARIAS MACHADO-263  
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-102  
 SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-108,112,252  
 SYLVIO TORRES FILHO-27,66,102,200  
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-64  
 THELIO FARIAS-69,123  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21,39,40,103,121,128,187,188,189,194,214  
 THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO-252  
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-209  
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-217  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-235  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-95  
 VALTER DE MELO-21,39,40,44,54,81,121,134,153,186,187,188,189,207  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-179  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-128,169,231,232,233  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-57,58,60,61,62,63,73,74,78,144,145,146,147,148,149,151,152,155,180,182,215,229,254  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-46  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-241  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-235  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-94  
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-3  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-19,23,25  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-94  
 WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO-27,66  
 WELLINGTON MARQUES LIMA-204  
 WILD PIRES MEIRA-72,185  
 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-172  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,51,93  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-61,62,73,148,151,155,180,182,254  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,51,93,97,99,103,135,150

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2008. 0042

**Expediente do dia 28/03/2008 17:25**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0004198-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGÃO, JOAO LUIZ COLARES SARMRNTO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x ANTONIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, HOMERO DA SILVA SATIRO) x ANTONIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS E OUTROS. ...3. vista às partes.

2 - 95.0002651-1 MARCOS ANTONIO LEMOS GONCALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 367/369).

3 - 95.0003003-9 JOSEFA CRISTINA BRITO GOMES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 365/372), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 95.0011483-6 ZENIRA FREIRE FERREIRA x ZENIRA FREIRE FERREIRA E OUTRO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) E OUTRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escodo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 97.0000547-0 HARALD OTMAR SCHWAMBACH x HARALD OTMAR SCHWAMBACH (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA,

MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 400/405), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 97.0002431-8 EUDISNEY CORDEIRO LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

7 - 97.0004631-1 EDUARDO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x EDUARDO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO E OUTROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. JOSE DE SOUZA CAMPOS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 374/379), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 97.0005465-9 VALDIR CHAGAS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 216/217).

9 - 97.0009265-8 JOSE ROBERTO DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x JOSE ROBERTO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 98.0006221-1 MARCOS GUILHERME COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...dê-se vista ao patrono do autor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. ...

11 - 98.0006509-1 DAO SILVEIRA MOTORS LTDA x DAO SILVEIRA MOTORS LTDA (Adv. MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA, VIVIANE CHAVES DOS SANTOS, STELLA TARGINO ENES VIEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

12 - 99.0000065-0 RAMIRO ANDRADE DE MELO E OUTRO (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 262/264).

13 - 2000.82.00.011601-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MARLENE EDUARDO DOS SANTOS. Defiro o pedido. Tendo em vista que o bloqueio informado à fl. 153, foi efetuado em valores advindos de vencimentos de cargo público da executada, sendo, portanto, impenhoráveis, conforme artigo 7º, inciso X e artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, determino a liberação dos valores bloqueado por determinação deste Juízo na conta corrente da executada, mantida junto à Caixa Econômica Federal - CEF. ... I.

14 - 2003.82.00.008295-7 ADRIANA TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 119/121).

15 - 2004.82.00.000139-1 ADA MARIA TRIGUEIRO TAVARES (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada na Sentença (fls. 35/39) extinguindo o processo nos moldes do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Como não houve condenação em honorários, decorrido o prazo recursal: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 2004.82.00.002505-0 MARIA ETIENE CORDEIRO DE MELO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO

DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada na Sentença e Decisão (fls. 28/32 e 64/65) extinguindo o processo nos moldes do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Como não houve condenação em honorários, decorrido o prazo recursal: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

17 - 2005.82.00.004557-0 LUIZA SILVA DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 88/89).

18 - 2005.82.00.007053-8 EDSON E SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). ...Dessa forma, declaro cumprida a obrigação de fazer nos termos do julgado e, por consequência, extingo o processo nos moldes do art. 794, I, do CPC. P. R. I. Como não houve condenação em verba honorária, decorrido o prazo recursal: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

19 - 2005.82.00.010078-6 EGIDIO MAURICIO DOS SANTOS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). ...Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada na Sentença (fls. 37/42) extinguindo o processo nos moldes do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Como não houve condenação em honorários, decorrido o prazo recursal: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

20 - 2006.82.00.004967-0 HITOSHI KISHWADA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada na Sentença e Decisão (fls. 35/39 e 55/59) extinguindo o processo nos moldes do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Como não houve condenação em honorários, decorrido o prazo recursal: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

21 - 2006.82.00.006586-9 JAIRO LUIZ DOS ANJOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada na Sentença (fls. 62/65) extinguindo o processo nos moldes do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Como não houve condenação em honorários, decorrido o prazo recursal: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

22 - 2006.82.00.008186-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x MANUEL BARBOSA FILHO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI). ...Em face do exposto, entendendo prejudicada a impugnação pelo pagamento da custas judiciais. Proceda-se ao traslado da decisão e comprovante de pagamento das custas processuais para os autos principais. Dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

### 121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

23 - 2004.82.00.006317-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x GUSTAVO SVENDSEN (Adv. MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE). Recebo a apelação interposta pelo INCRA às fls. 162/174, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

### 153 - OPOSIÇÃO

24 - 2007.82.00.008631-2 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ROMULO VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA) x CONSTANTINO CARTAXO JUNIOR E OUTRO (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO). ...Após, intimem-se os opositos Rômulo Vieira Batista, Claiton Vieira Zanotelli, Benilton Lúcio de Lucena Filho e Dilma de Lourdes Gomes de Lucena, para comparem o despacho proferido às fls. 259/260, no que tange ao recolhimento das custas processuais nos autos da ação principal (Ação de Manutenção de Posse, nº 2005.82.00.004661-5), no prazo de dez dias, devendo, ainda, regularizar a representação processual dos aludidos autos.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2005.82.00.004972-0 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar o réu a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria do autor com a aplicação do IRSM de fevereiro/1994 (39,67%), ob-

servado o disposto nos artigos 29, § 2º e 33 da Lei 8.213/91, e no § 3º do artigo 21 da Lei 8.880/94, se for o caso, e a pagar as diferenças apuradas, atualizadas monetariamente de acordo com o previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (súmula 204, STJ), observada a prescrição das parcelas anteriores a 1º de agosto de 1999. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, o réu suportará o pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem ressarcimento de custas, haja vista a gratuidade judiciária deferida ao autor.Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

26 - 2006.82.00.000562-9 ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOLA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLEISE, GUSTAVO GADELHA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x UNIÃO. Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de o autor cobrar as parcelas de cinquenta devidas no período de dezembro/2000 a maio/2003, sem a correlação imposta pela Administração, pelo que DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV c/c § 5º do artigo 219 do CPC). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

27 - 2006.82.00.002254-8 JOAO BATISTA DE MELO FILHO (Adv. JOSILDO DINIZ MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Dessa forma, declaro cumprida a obrigação de fazer nos termos da Sentença (fls. 60/64) e, por consequência, extingo o processo nos moldes do art. 794, I, do CPC. P. R. I. Como não houve condenação em verba honorária, decorrido o prazo recursal: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

28 - 2007.82.00.000508-7 JOSE AUGUSTO FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada na Sentença (fls. 21/25) extinguindo o processo nos moldes do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Como não houve condenação em honorários, decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - 2007.82.00.001983-9 DAMIÃO PEREIRA DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ante o exposto: a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, no sentido de condenar a CEF no pagamento de valores a título de depósitos feitos na conta vinculada do autor, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso, I, do CPC). b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, igualmente apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). c) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação aos percentuais 18,02% (LBC) (dezoito vírgula dois por cento), a contar a partir de julho de 1987; 5,38% (BTN) (cinco vírgula trinta e oito por cento), a contar a partir de junho de 1990; 7% (TR) (sete por cento), a contar a partir de março de 1991, por ser o autor carecedor de ação. d) JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, com relação aos percentuais (IPC) de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, condenando a CEF na aplicação dos mesmos sobre o saldo existente na conta vinculada do FGTS do autor, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes. A correção monetária deverá incidir nos termos da legislação pertinente (Lei nº. 6.899/81) e juros de mora a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.00.007690-2 NOVA OLINDA CORRETORES DE SEGUROS (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS NOGUEIRA CHAVES, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, BRUNO COSME DE MAGALHÃES, PATRÍCIA CLÉA DE MELHO CRUZ, KLIVIA FABIANNE GOMES DA ROCHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ALINE MARIA GOMES DE MOURA, ANDERSON RODRIGO ALVES DA SILVA, DÉBORAH KARLLA BEZERRA LIMA, SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.00.008073-5 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA/PB (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, ADRIANO MANZATTI MENDES, SUZANE DE FÁTIMA GUIMARÃES PEREIRA DE CASTRO, IGOR SEKEFF CASTRO, MICHELE TEIXEIRA ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa. Custas na forma da lei. P.R.I.

32 - 2007.82.00.008321-9 MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x INSS-

TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar as parcelas vencidas, alusivas ao benefício aposentadoria por idade de que é detentor o autor, referentes ao período compreendido entre fevereiro/2005 e novembro /2005, acrescidas de juros de mora, a partir da citação válida, à base de 1% (um por cento) ao mês, incidindo, também, correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. O INSS suportará a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.00.008377-3 JOSE ESTELIO DE FIGUEIREDO (Adv. STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que efetue e incorpore aos proventos do autor, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os autores passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal (declarada de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Considerando ser a causa eminentemente de direito, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

34 - 2007.82.00.008672-5 JURACI ALVES DE MELO (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), no forma do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 2007.82.00.010609-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IVANIA DE ASSIS HENRIQUES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Em face do exposto, não tendo sido formada a angularidade da relação processual, homologo a desistência requerida e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com supedâneo no que estatui o art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

36 - 2007.82.00.010705-4 JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

37 - 2002.82.00.001031-0 MARIA SOCORRO DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Ante a homologação do acordo firmado entre as partes, fls. 103, expeça-se alvará para levantamento do valor existente na conta nº 0548/005/20.166-0, em favor da CEF. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

38 - 2007.82.00.008991-0 HEIDELICE CABRAL CORDULA (Adv. MARINA RAMALHO DE A. MACEDO, VITORIA CABRAL RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...Isto posto, declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.Sem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

39 - 2007.82.00.008074-7 WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... Isso posto, rejeito os embargos, condenando o embargante a arcar com a verba honorária da parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 95.0001162-0 MARIA DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MARIA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional

Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 372/389), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

41 - 98.0001086-6 DEMOSTENES SANTOS DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 514/519), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

42 - 98.0008710-9 JOSE ALVES DE ARAUJO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE ALVES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 245/251), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

43 - 99.0004946-2 RESTAURANTE ULTRA-LEVE, REPRESENTADO POR JOSINA GLACY ALVES IRINEU (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOSE ROGERIO DE SALES, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...dê-se vista as partes.

44 - 2000.82.00.000368-0 GERALDO LUIZ DE ARAUJO E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 417/420).

45 - 2000.82.00.002934-6 MARCO ANTONIO PEDROSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 135/137), para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias.

46 - 2002.82.00.000118-7 ANTONIO SABINO GOMES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... intimem as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a Informação da Assessoria Contábil apresentada às fls. 255/257. ... decisão.

47 - 2002.82.00.001476-5 MARLE FORMIGA MACIEL E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 194/199), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

48 - 2002.82.00.008612-0 VERA LUCIA PINTO DA SILVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x VERA LUCIA PINTO DA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 142/145), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

49 - 2005.82.00.013211-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOÃO CARLOS GOMES SILVA (Adv. MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA). Dê-se vista à exequente sobre a devolução da correspondência, fl. 108, oportunidade em que deverá informar o atual endereço do réu ou requerer o que for do seu interesse.

50 - 2006.82.00.001915-0 LOURIVAL ROSA DE LIMA JUNIOR (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 106/110).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

51 - 96.0005278-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IMPORT CAR - IMPORTACAO E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA) x WALKIRIA FELINTO ARAUJO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, NEWTON NOBEL S. VITA). ... Isso posto, presente a comprovação de que a casa situada na Rua Desembargador Trindade, 423, Centro, Campina Grande - PB é o unico imóvel residencial dos executados, e que está sendo utilizado como morada da entidade familiar, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.009/90, ACO-LHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Levante-se a penhora. Publique-se. ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 2006.82.00.003655-9 USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, ANDRE LUIS LUNA LEITE, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios. l.

53 - 2007.82.00.000565-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x UNIÃO (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO (Adv. SEM ADVOCADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

54 - 2007.82.00.006597-7 PAULO CHAVES DE SOUZA (Adv. PAULO CHAVES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição da pretensão indenizatória, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Condene a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução desta verba, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

55 - 2007.82.00.007132-1 NEUSA MELLO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, julgo a autora Odete Da Silva Chaves CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em relação aos autores Neusa Mello De Araújo e Ovidio Mendes De Freitas, para determinar à ré que incorpore aos proventos desses, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 11.357/2006 (GDPGTAS), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então as autoras passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condene a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação; e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condene, por fim, a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas. Já quanto à autora ODETE DA SILVA CHAVES, por sua total sucumbência, condene-o a pagar a verba honorária da parte adversa, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a execução suspensa por força da gratuidade judiciária. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. P.R.I.

56 - 2007.82.00.010257-3 MOZENEIDE VIEIRA LOPES (Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

57 - 99.0010788-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA TEREZA MAIA PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO, HAROLDO CARNEIRO LEAO, NILVA FOLETTO, LUIS GERALDO SOARES LUSTOSA) x MILTON SECUNDINO DE SOUZA E OUTROS. ...Assim sendo, neste ponto, indefiro o pedido contido na petição de fls. 483/486, mantendo os termos da decisão de fls. 441/445, no sentido de que, em respeito à prescrição quinquenal, a execução deve compreender o período de 01/03/1989 (cinco anos anteriores a 01/03/1994 - data da citação) a 01/07/1999, conforme foi procedido nos cálculos da Contadoria. ... dê-se vista

às partes sobre os cálculos de fls. 509/529 e os que vierem a ser elaborados, bem como sobre esta decisão - prazo de dez dias. ...

58 - 2005.82.00.010853-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSÉ BELARMINO DA SILVA E OUTRO (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x EMÍDIA JOANA DA SILVA. ... intime-se o patrono dos embargados para, querendo, promover a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Total Intimação : 58

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-46  
ADRIANO MANZATTI MENDES-31  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-22  
ALBERTO LOPES DE BRITO-29  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-37  
ALINE MARIA GOMES DE MOURA-30  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-33,55  
ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-52  
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-12  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-36  
ANANIAS PORDEUS GADELHA-44  
ANDERSON RODRIGO ALVES DA SILVA-30  
ANDRE LUIS LUNA LEITE-52  
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-44  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-36  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-40  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-21,41  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-44,47  
ARDSON SOARES PIMENTEL-58  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,24  
BRUNO COSME DE MAGALHÃES-30  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-8  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,44  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-52  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-43,46  
CORIOLANO DIAS DE SA-51  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-39  
DÉBORAH KARLLA BEZERRA LIMA-30  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA-56  
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-5  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-53  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-43  
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-34  
EDUARDO VALADARES DE BRITO-39  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-46,50  
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-32  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-42  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,7,8,9,10,12,13,14,16,19,21,27,28,37,41,42,46,47,51  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-26  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-44  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-22  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,3,5,12,13,29,38,40,41,47,48  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-22  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,18,36,56  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2,17,28,38,50  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6  
GERMANO SOARES CAVALCANTI-51  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-28,55  
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-51  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,52  
GUSTAVO GADELHA-26  
HAROLDO CARNEIRO LEAO-57  
HEITOR CABRAL DA SILVA-5,7,10,45,48  
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-43  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9  
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-51  
HERMANO GADELHA DE SA-51  
HOMERO DA SILVA SATIRO-1  
IGOR SEKEFF CASTRO-31  
ISAAC MARQUES CATÃO-2,17,20,29,47,48,50  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-35  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,3,5,12,13,15,18,40,41,42,47,48  
JANE MARY DA COSTA LIMA-5,7  
JANIO LUIS DE FREITAS-29  
JEREMIAS MENDES DE MENEZES-31  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-26  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-40  
JOAO CAMILO PEREIRA-13  
JOÃO CARLOS NOGUEIRA CHAVES-30  
JOAO LUIZ COLARES SARMRNTO-1  
JOAO PEREIRA DE LACERDA-8  
JOAS DE BRITO PEREIRA-24  
JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-24  
JOSE ARAUJO DE LIMA-6  
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-14  
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-1  
JOSE DE SOUZA CAMPOS-7  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-13  
JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO-57  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-17,20  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-37  
JOSE RAMOS DA SILVA-16  
JOSE ROGERIO DE SALES-43  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,6,12,13,19,20,21,28,40,41,42,43,47  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-19  
JOSILDO DINIZ MELO-27  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-20  
JUSCELINO MALTA LAUDARES-41  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3,28,48  
KLIVIA FABIANNE GOMES DA ROCHA-30  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-2,14,16,20,21,27,29,50  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-52  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-18,47  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,42,45  
LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO-50  
LIDIANI MARTINS NUNES-25  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-22  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-16,38  
LUIS GERALDO SOARES LUSTOSA-57  
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-30  
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-30  
MARCELO WEICK POGGLIESE-26  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,12,18,21,41,42,43,46  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-21,41  
MARIA DA SALETE GOMES-34  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-58  
MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-23  
MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA-49  
MARIA JOSE DA SILVA-49

MARILENE DE SOUZA LIMA-5,7  
MARINA RAMALHO DE A. MACEDO-38  
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-4  
MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA-11  
MICHELE TEIXEIRA ARAÚJO-31  
MUCIO SATIRO FILHO-22  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-11  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,3  
NELSON FERNANDES ARAGAO-1  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-19  
NEWTON NOBEL S. VITA-51  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-20  
NILVA FOLETTO-57  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-15  
PATRICIA CLÉA DE MELHO CRUZ-30  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-9  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-17  
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-49  
PAULO CHAVES DE SOUZA-54  
PAULO GUEDES PEREIRA-22  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-49  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-57  
RICARDO POLLASTRINI-2,18,19,40,48  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-23  
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-30  
RODOLFO ALVES SILVA-53  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-52  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-26  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-31  
SALVADOR CONGENTINO NETO-14,19  
STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-33  
STELLA TARGINO ENÉAS VIEIRA-11  
SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-24  
SUZANE DE FÁTIMA GUIMARÃES PEREIRA DE CASTRO-31  
SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-30  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2,17,27,47,48,50  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-23  
VALTER DE MELO-9  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-10  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-28,55  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-22  
VITORIA CABRAL RABAY-38  
VIVIANE CHAVES DOS SANTOS-11  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-43,46  
WERTON MAGALHAES COSTA-53  
WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-44  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-55  
YORDAN MOREIRA DELGADO-53  
YURI PAULINO DE MIRANDA-13  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000036**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 04/04/2008 13:43**

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002579-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). ..... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 5.088,21 (cinco mil, oitenta e oito reais e vinte e um centavos), remissivos a outubro/2007, inclusive nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 27/28. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condene a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0026031-2 JOAO ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 7. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Creditores JOÃO ESTEVAM DOS SANTOS, JOSÉ GUEDES DE FREITAS E OTÁVIO JOSÉ DO NASCIMENTO para: I - manifestarem-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requererem, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 7. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)s Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

3 - 2000.82.01.005667-0 JOSE AMARO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x JOSE CICERO RAMOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A sentença de fls.121/130 extinguiu o processo sem julgamento do mérito no tocante ao pedido

de aplicação dos juros progressivos, em relação aos Autores JOSÉ CÍCERO RAMOS, JOSÉ PEDRO DA SILVA e LUIS CÂNDIDO DA SILVA; julgou procedente o pedido para condenar a CEF a aplicar os juros de forma progressiva em relação aos Autores JOSÉ AMARO DA SILVA, JOSÉ PEDRO DE SOUZA, JOSÉ NOGUEIRA DE SOUSA e MANOEL AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO; julgou improcedente o pedido de juros progressivos quanto aos Autores JOSÉ DANIEL DA SILVA, JOSEFA MARIA CORREIA DOS SANTOS E LUIZ MANOEL DA SILVA; julgou procedente em parte o pedido de correção dos índices expurgados em relação a todos os Autores da presente demanda. 2. A decisão de fls.197/198 declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial relativa aos índices expurgados promovida pelo(s) Autor(es) JOSÉ DANIEL DA SILVA, JOSÉ PEDRO DE SOUZA, LUIZ CÂNDIDO DA SILVA, JOSÉ PEDRO DE SOUZA, JOSEFA MARIA CORREIA DOS SANTOS e MANUEL AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO; considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer (expurgos inflacionários), dando causa ao arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(es) LUIZ MANOEL DA SILVA; determinou o arquivamento destes autos em relação a ele(s); determinou o arquivamento destes autos pela ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer correspondente aos índices inflacionários expurgado em relação a(o)(s) Autor(a)(es) JOSÉ AMARO DA SILVA e JOSÉ CÍCERO RAMOS.

3. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer determinada no item 7, da decisão de fls.197/198, apresentou petição (ões) e documentos (fls.220/221 e 226/230): I. tendo em vista a informação da CEF da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) em relação ao(a)(s) juros progressivos do(a)(s) Autor(a)(s) JOSÉ AMARO DA SILVA, determino a intimação desse(a)(s) Autor(a)(es) para apresentar cópias legíveis de sua CTPS, o número do seu PIS e o banco depositário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s); II. tendo em vista a informação da CEF dando conta de que os extratos recebidos do banco depositário acusam data anterior à criação do FGTS (26/07/1963 em relação ao(a)(s) Autor(a)(s) JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA, determino a intimação desse(a)(s) Autor(a)(es) para apresentar Termo de Opção ao FGTS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

4 - 2002.82.01.006196-0 COSME DARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEITON MARQUES DE LIMA). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

5 - 2003.82.01.002213-1 FRANCISCO ALVES DE FREITAS (Adv. THALLIO ROSADO DE SA XAVIER, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

6 - 2004.82.01.003565-8 JANETE ALVES DOS SANTOS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). ....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0031432-3 MANOEL BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 01. Embora não se possa precisar neste momento o teor das peças referidas na certidão retro, observo que as mesmas não têm especial relevo quanto ao mérito da presente demanda, posto que não foram referidas na fundamentação das sentenças de fls. 198/197 e 205/207, e, tampouco, nas razões das apelações interpostas pelas partes (fls. 215/218 e fls. 220/227). 02. De toda forma, intimem-se as partes acerca da certidão retro, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tragam aos autos cópias das peças ali referidas ou indiquem a impossibilidade de fazê-lo.

8 - 2001.82.01.000155-6 JOAO DE FRANCA BARBOSA (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). .....2. Após a manifestação da CEF, cumpra-se o disposto no item 3 do referido despacho. (.... 3. Após a manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, inclusive da petição e dos documentos juntados aos autos pela CEF às fls. 191/194, no prazo de 05 (cinco) dias).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2004.82.01.001741-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x JOSE CORDEIRO DA CRUZ E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM, MARINEZ ALVES DE SOUZA). ..... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para: I - declarar a nulidade da execução embargada, com a sua extinção sem resolução do mérito, em relação ao Autor JORGE MAXIMIANO DA SILVA, nos termos do art. 267, inciso VI c/c art. 618, inciso I, ambos do CPC; II - e, em relação aos demais Autores, fixar o valor do crédito executado, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 65/86, com a retificação da verba sucumbencial acima explicitada, em: a) JOSÉ CORDEIRO DA CRUZ - R\$3.607,50 (três mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos); b) JOSÉ ANDRÉ DE MENDONÇA - R\$3.607,50 (três mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos); c) JOSÉ OLEGÁRIO DE MELO - R\$2.734,36 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos); d) JOSÉ ALVES DA SILVA - R\$2.825,92 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos); e) JOAQUIM ANTÔNIO DOS SANTOS - R\$3.607,50 (três mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos); f) JOSÉ VITURINO LOPES - R\$3.607,50 (três mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos); g) JOSÉ AGOSTINHO DE LIMA - R\$187,36 (cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos); h) JOSÉ VICENTE DE SOUSA - R\$3.607,50 (três mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos); i) JOSÉ VICENTE NETO - R\$3.607,50 (três mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos); j) e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - R\$2.739,26 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a parte embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 04/04/2008 13:43

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

10 - 2007.82.01.002415-7 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x CLAUDIO ROBERTO FERNANDES DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). 10.- Apresentados novos cálculos pela Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 2007.82.01.002886-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x EUDECIA PAULO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). ....17.- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 36.006,10 (trinta e seis mil e seis reais e dez centavos), atualizados até agosto de 2007, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 32/36. 18.- Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a a pagar, à embargada, honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 19.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2001.82.01.003388-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x JOSE ELIAS SARMENTO FILHO E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA). 04.- Não sendo oferecida impugnação pelo executado, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 2001.82.01.006858-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO MAGNO DA SILVA) x JUCIEUX DE LUCENA PALMEIRA (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSIMARIO PINTO, GILBERTO CESAR COELHO, ORLANDO VILLARIM MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ....4. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, o Exequente ORLANDO VILLARIM MEIRA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a objeção de pré-executividade acima referida e sobre o pagamento parcial realizado.

14 - 2002.82.01.001898-6 MARIA DAS MERCES GOMES CONCEICAO (Adv. TEREZINHA GONCALVES DE LIMA, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos autos para a Classe 97 - Execução de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

15 - 2007.82.01.003544-1 MARIA CANDIDA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS,

JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .... 2. Com os cálculos, intimem-se os exequentes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos bem como para requerer adequadamente a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC. Prazo: 30 (trinta) dias.

16 - 2007.82.01.003550-7 MANOEL BENTO DE OLIVEIRA E OUTRO x MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTRO x NELSON ROBERTO DE ABREU E OUTRO x PEDRO GOMES SANTOS E OUTRO x RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO x SEVERINA MARIA DE SOUSA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....2. Com os cálculos, intimem-se os exequentes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos bem como para requerer adequadamente a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC. Prazo: 30 (trinta) dias.

17 - 2007.82.01.003552-0 JOSE CASSIMIRO ALVES E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .... 2. Com os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para ciência do procedimento de desmembramento realizado nestes autos.

18 - 2007.82.01.003553-2 BENTO DAMIAO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....2. Com os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para ciência do procedimento de desmembramento realizado nestes autos. 3. Quanto ao advogado da parte autora, intime-se-o, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos sucessores legais dos autores falecidos.

19 - 2007.82.01.003554-4 LUIZ BATISTA DE MIRANDA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....2. Com os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para ciência do procedimento de desmembramento realizado nestes autos. 3. Quanto ao advogado da parte autora, intime-se-o, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos sucessores legais dos autores falecidos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0037736-8 FRANCISCO GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....4. Ante o exposto, renove-se a intimação da parte credora para, com base nos cálculos da contadoria judicial, requerer a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 10(dez) dias.

21 - 2000.82.01.000410-3 HELENA GOMES TORRES (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação. 2. Após, intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II do CPC. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

22 - 2004.82.01.004528-7 ELIZABETE MACIEL JUVENAL (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....32.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 33.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, ficando o pagamento, entretanto, condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, haja vista ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária gratuita à autora. 34.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, II, Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

23 - 2007.82.01.001837-6 ALUIZIO BARBOSA FILHO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). 3. Havendo resposta por preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

#### Expediente do dia 04/04/2008 13:43

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

24 - 2004.82.01.006304-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOÃO RIBEIRO VILELA NETO (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO). 1. ....expeça-se carta precatória à Comarca de Patos/PB, para oitiva da testemunha de defesa ARNANDO DA SILVA TORRES, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 2. Intimem-se o Acusado e seu Defensor para ficarem cientes da expedição da carta precatória acima mencionada.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 2007.82.01.001485-1 ELI RIBEIRO DE MELO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ....4. Ante o exposto: I - declaro satisfeita a obrigação de fazer; II - determino a expedição de alvará judicial para levantamento do(s) valor(es) depositado(s) às fls. 84 e 85, da seguinte forma: (a) R\$ 25.437,75 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) em favor da parte autora; (b) R\$ 2.543,78 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), rateado igualmente em favor das advogadas subscritoras da petição inicial de fls. 03/08;

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2006.82.01.004647-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NEIDE DA SILVA AGUIAR E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX SALGADO). ....10. Ante o exposto, indefiro a objeção de pré-executividade oposta pelos Executados às fls. 76/89. 11. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, a CEF, para que dê prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2007.82.01.003265-8 CASSYO CONCEICAO TEIXEIRA (Adv. FABIO SANTOS DE LIMA, EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, DANIEL FERREIRA DE LIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

28 - 2007.82.01.003309-2 MARICELIA MARIA DE ARAUJO GOMES (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2008.82.01.000254-3 DIEGO DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, PATRICIA PAIVA DA SILVA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x SECRETÁRIO DA UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DA UFCG, CAMPUS CUITE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A sentença de fls. 80/81 encontra-se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º1.533/51. 2. Dessa forma, deve-se ler, no texto do dispositivo da sentença de fls. 80/81: "Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º1.533/51." 3. Procedam-se às devidas correções no registro da sentença referida no TEBAS, em face da inclusão realizada no item anterior, certificando-se tal procedimento. 4. Intimem-se as partes deste despacho e da sentença de fls. 80/81. Dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, unicamente para postergar a comprovação da conclusão do ensino médio dos impetrantes até a conclusão do ano letivo 2007 do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem honorários [Enunciado 512 do STF e 105 do STJ]. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º1.533/51 P.R.I."

30 - 2008.82.01.000288-9 UTAMAR DOS SANTOS GONÇALVES (Adv. ARABELA DE CÁSSIA SILVA) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem honorários [Enunciado 512 do STF e 105 do STJ]. P.R.I.

#### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

31 - 2008.82.01.000176-9 SIND. DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x INSPECTOR DELEGADO CHEFE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE (2ª DELEGACIA DA 14ª SUPERINTENDENCIA) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários [Enunciado 512 do STF e 105 do STJ]. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2006.82.01.001874-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ROGERIO DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). 1. Tendo em vista que o INCRA manifestou-se às fls. 163/164 sobre os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 140/142, resta prejudicada a apreciação de seu pedido de suspensão/dilação de prazo

(fls. 147/148). 2. Trata-se de embargos à execução nos quais foi proferida sentença (fls. 73/78), que julgou procedente o pedido inicial para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 346.223,14 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e quatorze centavos), remissivos a março/2006, e contra a qual foram interpostos embargos de declaração (fls. 85/86), que não foram acolhidos, tendo o referido título judicial transitado em julgado (fl. 89) e estes autos sido arquivados (fl. 90v). 3. No entanto, posteriormente (fls. 92/118), o INCRA requereu o desarquivamento do processo, a correção da sentença de fls. 73/78 proferida nestes autos, a suspensão da execução em curso na Ação de Desapropriação n.º 00.0032014-5 e o cancelamento do Precatório n.º 2007.05.00.044965-6 (PRC 61287-PB), sob a alegação de que houve erro material na mencionada sentença, tendo em vista que, na fixação do crédito executado, foi utilizado, em relação ao valor das benfeitorias, valor diverso do fixado a esse título pelo acórdão do TRF da 5.ª Região. 4. A decisão de fls. 122/123 determinou que fosse solicitado ao TRF da 5.ª Região a imediata suspensão do pagamento do precatório n.º 2007.05.00.044965 (PCR61287-PB). 5. Os Embargados, às fls. 128/133, impugnam o pedido do Embargante de fls. 92/95, por entenderem ser inaceitável a modificação dos valores fixados na sentença sob pena de violação do princípio da coisa julgada material. 6. Sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo (fls. 140/142), houve manifestação nos seguintes termos: I - o Ministério Público Federal (fls. 156/161) opinando pelo acolhimento dos cálculos da Contadoria Judicial, em face de ter restado configurado o erro material alegado pelo INCRA em relação ao valor do crédito executado, tendo em vista que o valor utilizado em relação às benfeitorias foi diverso do fixado pelo acórdão do TRF da 5.ª Região; II - e o INCRA alegando que a conta apresentada pelo Embargado (fls. 128/133) não está correta e que houve equívoco da Contadoria Judicial em relação aos juros compensatórios, bem como, requerendo a retificação dos cálculos que fundamentaram a execução do julgado na ação de desapropriação n.º 00.0032014-5. Relatados, DECIDO. 7. A sentença prolatada na Ação de Desapropriação n.º 00.0032014-5, cuja cópia encontra-se às fls. 30/45 destes autos, fixou o valor da indenização em R\$ 93.920,00 (noventa e três mil, novecentos e vinte reais), sendo R\$ 35.945,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais) referente ao valor da terra nua, R\$ 24.864,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) referente ao valor das benfeitorias, R\$ 28.128,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais) referente ao valor das culturas e R\$ 4.983,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais) referente ao valor da cobertura vegetal. 8. No entanto, a mencionada sentença foi modificada pelo TRF da 5.ª Região (fls. 17/28), que determinou que o valor das benfeitorias (culturas permanentes e estradas vicinais) fosse fixado, com base no laudo elaborado pelo assistente técnico do INCRA, em R\$ 2.697,50 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). 9. Verifica-se que os cálculos apresentados pelo Embargante (fls. 06/08) na inicial destes embargos consideraram como valor das benfeitorias e culturas R\$ 219.037,22 (duzentos e dezenove mil, trinta e sete reais e vinte e dois centavos), valor acolhido pela sentença prolatada nestes autos às fls. 73/78, porém, excessivamente superior e contrário ao critério de fixação do valor das benfeitorias determinado no acórdão de fls. 17/28. 10. A ação de execução se baseia no título executivo e, tendo em vista que houve inadequação entre os cálculos acolhidos nestes embargos à execução (fls. 73/78) e a determinação contida no acórdão proferido (fls. 17/28) nos autos da Ação de Desapropriação n.º 00.0032014-5, resta caracterizada a ocorrência de erro material configurado no erro de cálculo ocorrido em função da utilização de valor indevido e contrário à condenação constante no título judicial em relação às benfeitorias. 11. Deve-se observar, com precisão, no processo de liquidação o verdadeiro objeto da condenação, ou seja, quais os verdadeiros fundamentos adotados pelo juiz no título judicial, em observância ao princípio da fidelidade, que limita a pretensão da ação liquidatária ao objeto da sentença liquidanda proferida e é matéria de ordem pública. 12. A garantia a esse princípio é matéria de ordem pública, devendo ser promovida, inclusive, de ofício, pelo Juízo, com a finalidade de evitar lesão ao interesse público. 13. Pelos motivos acima explicitados, não há como ser acolhida a alegação dos Embargados de que os cálculos se acham protegidos pelo ato jurídico perfeito e a coisa julgada material. 14. Por sua vez, em face da alegação do Embargante (fls. 163/164) de que houve erro da Contadoria Judicial em relação aos juros compensatórios, determino que sejam remetidos estes autos àquela seção para verificação do equívoco alegado, devendo, em caso positivo, serem retificados os referidos cálculos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 04/04/2008 13:43**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

33 - 00.0010927-4 JOSE SEVERINO DE LIMA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

34 - 2003.82.01.007210-9 ANTONIO CABRAL DE CASTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

35 - 2003.82.01.007441-6 MARIA DAS MERCES CUNHA ALVES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

36 - 2007.82.01.002571-0 CICERA DELFINO DIAS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

37 - 2007.82.01.002576-9 JOAO ABEL DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

38 - 2007.82.01.002581-2 ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS x ANTONIO TOME DE SOUSA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

39 - 2007.82.01.002583-6 MARIA MARQUES BARBOZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x FLORA MARIA DA CONCEICAO (FALECIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 00.0013006-0 EUFLAUZINA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .... 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição.

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-28  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-34,35  
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-13  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15,16,17,18,19  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-12  
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-13  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-38,39  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-15,16,17,18,19,21  
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-30  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,9  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-32  
 CHARLES FELIX LAYME-26  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-36,37,38,39  
 CLEITON MARQUES DE LIMA-4  
 DANIEL FALCONIO VILAR FILHO-28  
 DANIEL FERREIRA DE LIRA-27  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-31  
 EDSON LUCENA NERI-35  
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-34  
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-27

EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-33,40  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,14,26  
 FABIO SANTOS DE LIMA-27  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,13,14  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8  
 FRANCISCO MARCELINO NETO-33  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-22  
 GERALDO QUEIROGA LOPES-24  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-12  
 GILBERTO CESAR COELHO-13  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-6  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-29  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-8  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-8  
 HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-24  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,17,18,19  
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,12,14,25,28  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-28  
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-4  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2  
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-29  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-9  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-36,37,38,39  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,17,18,19  
 JOAO FELICIANO PESSOA-15,16,17,18,19,40  
 JOSE ALTINO DA ROCHA-33,40  
 JOSE ASSIMARIO PINTO-13  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,15,16,17,18,19  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-15,16,17,18,19  
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-32  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-23  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,7,15,16,17,18,19  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12  
 KATARINA ROCHA BRANDAO-34  
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-25  
 LEIDSON FARIAS-31  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-12  
 MANOEL FELIX NETO-6  
 MARIA BERNARDETE NEVES DE BRITO-6  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-33  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-15,16,17,18,19  
 MARIA MARISETA BRAZ-23  
 MARILU DE FARIAS SILVA-36  
 MARINEZ ALVES DE SOUZA-9  
 ORLANDO VILLARIM MEIRA-13  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-29  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-10  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15,16,17,18,19  
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-29  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-1,11  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-1  
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-5  
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-29  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-10  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-6  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-36,37,38,39  
 SEM ADVOGADO-30  
 SEM PROCURADOR-5,20,21,22,27,29,31  
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-25  
 TALE S CATAO MONTE RASO-11,37  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-14  
 TEREZINHA GONÇALVES DE LIMA-14  
 THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-5  
 THELIO FARIAS-31  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23  
 VALTER DE MELO-20  
 VITAL BEZERRA LOPES-3  
 WERTON MAGALHAES COSTA-24

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
 Seção Judiciária da Paraíba  
 5ª Vara  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
 João Pessoa-PB

**PORTARIA Nº PTA.0005.000001-4/2008**  
 Em 01 de abril de 2008.

A DOUTORA HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, JUIZA FEDERAL 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
**01)** Fica designado o período de 05 a 09 de maio do ano em curso, das 8h às 12h e das 14h às 18h, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, que deverá contar com assistência do Ministério Público Federal, servindo de Secretário o Diretor da Secretaria.  
**02)** Expeça-se **EDITAL** para ciência de quem interessar possa, principalmente dos Senhores Advogados.  
**03)** Diligencie a Secretaria o **recolhimento dos autos** que se encontrem em poder dos **procuradores, advogados, curadores, peritos**, ou do **Ministério Público Federal**, bem como para que não sejam concedidas férias aos servidores da Secretaria lotados na Vara.  
**04)** Não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais, durante o período da Inspeção, quando a atuação do Juízo limitar-se-á ao recebimento de reclamações e ao conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destina-

das a evitar o **pericimento de direitos** ou assegurar a **liberdade de locomoção**, ficando, em consequência, prorrogados todos os prazos processuais que se vencerem neste período.  
**05)** Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor **Desembargador Federal Corregedor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, o inteiro teor da presente Portaria.  
**06)** Oficie-se ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DA PARAIBA**, facultando-lhes a indicação de Representantes para acompanhar os trabalhos.  
 CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**  
 JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
 Seção Judiciária da Paraíba  
 5ª Vara  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
 João Pessoa-PB

**EDITAL DE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA**  
**COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

A Doutora **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara da Justiça Federal - Seção da Paraíba, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, no período de **05 a 09 de maio** do ano em curso, das 08h às 12h e das 14h às 18h, no prédio sede da Justiça Federal, FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA, localizado na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta cidade João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, será realizada **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, nos termos do artigo 13, III, da Lei nº 5.010, de 30.05.66, artigos 24, 25 e 26 do Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Portaria nº 07/99-GVP, de 22.06.1999, da Vice-Presidência e Corregedoria daquela Corte, e, ainda, de acordo com o previsto na Resolução nº 418, de 18.03.2005, do egrégio Conselho da Justiça Federal. No período da Inspeção Ordinária serão observadas as determinações constantes do art. 21, do Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a saber: "a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea 'd'; c) não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da linha 'd'; d) os juizes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar pericimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da 5ª Vara em Inspeção, durante a sua realização". Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, em exercício, o digitei, conferi e subscrevi.  
**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**  
 JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA  
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
 RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,  
 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,  
 CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 086/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 04.04.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2005.82.004507-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR  
**RÉU:** ENEAS COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO:** DJÂNIO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS – OAB/PB 8.737  
**DESPACHO:**  
 Designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.  
 De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 28 de abril de 2008, às 14:30 hs. JPA,.

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

